

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CRC ES

## EFD-Reinf

## Retenções e Outras Informações Fiscais

*Por Inês Oliveira*

[cursos@sigestaotreinamento.com.br](mailto:cursos@sigestaotreinamento.com.br)

Whatsapp (21) 98131-7765

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO .....</b>                               | <b>10</b> |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                 | <b>12</b> |
| 1. Objetivos de aprendizagem .....                      | 14        |
| 2. Pré-Requisitos .....                                 | 14        |
| 3. Competências Desenvolvidas .....                     | 15        |
| 4. Glossário essencial .....                            | 16        |
| 6. Base legal e técnica aplicada .....                  | 17        |
| <b>MÓDULO I — ESTRUTURA E<br/>OBRIGATORIEDADE .....</b> | <b>18</b> |
| 1.1 O que a IN RFB nº 2.043/2021 estabelece .....       | 18        |
| 1.2 Mapa artigo a artigo da IN RFB nº 2.043/2021 .....  | 19        |
| 1.3 EFD-Reinf como componente do Sped.....              | 20        |
| 1.4 Eventos, lotes e validações.....                    | 21        |
| 1.4.1 Níveis básicos de controle.....                   | 21        |
| 1.5 Certificado digital e assinatura .....              | 22        |
| 1.6 Produção e produção restrita .....                  | 23        |
| 1.7 Fluxo completo da informação .....                  | 23        |

**1.8 Síntese do tema .....24**

**1.9 Obrigatoriedade: sujeitos passivos e situações alcançadas.....25**

1.9.1 Regra geral do art. 3º .....25

1.9.2 Cessão de mão de obra e empreitada .....25

1.9.3 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB.27

1.9.4 Produtor rural pessoa jurídica, agroindústria e adquirente de produção rural.....28

1.9.5 Associações desportivas, patrocinadores e espetáculos .....30

1.9.6 Pessoas físicas e jurídicas antes abrangidas pela DIRF .....31

1.9.7 Os órgãos e entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais .....31

1.9.8 Matriz de enquadramento.....34

**1.10 Síntese do tema.....35**

**MÓDULO II — EVENTOS E INFORMAÇÕES FISCAIS.....36**

**2.1 A DIRF não foi simplesmente “transferida” para um único sistema .....36**

**2.2 Estrutura lógica da série R-4000 .....37**

**2.3 Natureza do rendimento não é código de receita ..38**

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2.4 Evento R-4010 — rendimentos pagos a pessoa física</b>           | <b>39</b> |
| <b>2.5 Evento R-4020 — rendimentos pagos a pessoa jurídica</b>         | <b>40</b> |
| <b>2.6 Evento R-4040 — beneficiário não identificado</b>               | <b>42</b> |
| <b>2.7 Lucros e dividendos em 2026</b>                                 | <b>43</b> |
| <b>2.8 Controles para evitar duplicidade entre eSocial e EFD-Reinf</b> | <b>45</b> |
| <b>2.9 Síntese do tema</b>                                             | <b>45</b> |
| <b>2.10 Comissões, corretagens e o evento R-4080</b>                   | <b>46</b> |
| <b>2.11 A regra especial do art. 3º, §§ 3º e 4º</b>                    | <b>47</b> |
| <b>2.12 Propaganda e publicidade</b>                                   | <b>47</b> |
| <b>2.13 Evento 4020 informativo</b>                                    | <b>49</b> |
| <b>2.14 Conceito de auto retenção</b>                                  | <b>52</b> |
| <b>2.15 Naturezas previstas na tabela R-4080</b>                       | <b>52</b> |
| <b>2.16 Exemplo prático — agência de viagens</b>                       | <b>53</b> |
| <b>2.17 Exemplo prático — administração de cartões</b>                 | <b>54</b> |

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 2.18 Erros frequentes .....                                    | 54        |
| 2.19 Checklist do R-4080 .....                                 | 55        |
| 2.20 Síntese do tema .....                                     | 55        |
| <b>MÓDULO III — PRAZOS, DISPENSAS E<br/>CONFORMIDADE .....</b> | <b>56</b> |
| 3.1 Dispensa por ausência de fatos.....                        | 56        |
| 3.2 Cronograma histórico dos grupos .....                      | 57        |
| 3.3 Prazo mensal — art. 6º.....                                | 59        |
| 3.4 Dia 15 em dia não útil .....                               | 59        |
| 3.5 Prazo especial para espetáculos desportivos .....          | 60        |
| 3.6 Prazo especial para lucros e dividendos isentos.....       | 60        |
| 3.7 Situações especiais de ausência de movimento .....         | 61        |
| 3.8 Pagamento sem retenção, mas informável.....                | 62        |
| 3.9 Síntese do tema .....                                      | 63        |
| 3.10 Hipóteses de Penalidades, DCTFWeb e Darf .....            | 63        |
| 3.11 Multa por falta ou atraso.....                            | 64        |

|                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>3.12 Multa por incorreções ou omissões.....</b>                             | <b>64</b> |
| <b>3.13 Termo inicial e final .....</b>                                        | <b>65</b> |
| <b>3.14 Reduções .....</b>                                                     | <b>65</b> |
| <b>3.15 Lançamento de ofício.....</b>                                          | <b>66</b> |
| <b>3.16 Integração com a DCTFWeb .....</b>                                     | <b>66</b> |
| <b>3.17 Eventos de fechamento .....</b>                                        | <b>67</b> |
| <b>3.18 Divergências comuns na DCTFWeb .....</b>                               | <b>68</b> |
| <b>3.19 Controle de risco.....</b>                                             | <b>68</b> |
| <b>3.20 Síntese do tema .....</b>                                              | <b>69</b> |
| <b>3.21 Rotina de conformidade e estudos de caso integrados .....</b>          | <b>69</b> |
| 3.21.1 Por que criar uma rotina formal.....                                    | 69        |
| 3.21.2 Roteiro mensal em dez etapas .....                                      | 70        |
| 3.21.3 Matriz de responsabilidades.....                                        | 73        |
| 3.21.4 Estudo de caso 1 — serviços com cessão de mão de obra ...               | 73        |
| 3.21.5 Estudo de caso 2 — consultoria PJ, aluguel PF e comissão recebida ..... | 74        |

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.21.6 Estudo de caso 3 — mês sem tributo, mas com fato informável.....  | 75        |
| 3.21.7 Estudo de caso 4 — espetáculo desportivo .....                    | 75        |
| 3.21.8 Estudo de caso 5 — dividendos em 2026 .....                       | 76        |
| 3.21.9 Indicadores de controle .....                                     | 76        |
| <b>3.22 Checklist final de fechamento.....</b>                           | <b>77</b> |
| <b>3.23 Desafio integrado — turismo, hotelaria e gastronomia .....</b>   | <b>78</b> |
| <b>3.24 Síntese do tema .....</b>                                        | <b>79</b> |
| <b>MÓDULO IV — EFD-Reinf E REFORMA TRIBUTÁRIA .....</b>                  | <b>80</b> |
| <b>4.1 A EFD-Reinf dentro do novo sistema tributário ....</b>            | <b>80</b> |
| <b>4.2 A EFD-Reinf será extinta? .....</b>                               | <b>82</b> |
| <b>4.3 Retenção na fonte e split payment não são a mesma coisa .....</b> | <b>83</b> |
| 4.3.1 Retenção tributária na fonte.....                                  | 83        |
| 4.3.2 Split payment .....                                                | 84        |
| 4.3.3 Comparação didática .....                                          | 85        |
| <b>4.4 O chamado “fim da retenção no faturamento” .....</b>              | <b>87</b> |

|                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 4.4.1 A afirmação correta .....                                                             | 87         |
| 4.4.2 O que tende a sair da EFD-Reinf .....                                                 | 87         |
| 4.4.3 O que não desaparece automaticamente.....                                             | 88         |
| <b>4.5 Cronograma e impactos esperados.....</b>                                             | <b>89</b>  |
| <b>4.6 Impacto por família de eventos da EFD-Reinf .....</b>                                | <b>91</b>  |
| 4.6.1 Matriz de impacto .....                                                               | 91         |
| <b>4.7 A nova arquitetura digital da tributação.....</b>                                    | <b>93</b>  |
| 4.7.1 Documento fiscal como declaração.....                                                 | 93         |
| 4.7.2 Apuração assistida.....                                                               | 94         |
| 4.7.3 DeRE .....                                                                            | 94         |
| 4.7.4 Ecossistema de informações .....                                                      | 97         |
| <b>4.8 Exemplo prático: serviço sujeito ao split payment e<br/>a outras retenções .....</b> | <b>98</b>  |
| 4.8.1 Situação hipotética .....                                                             | 98         |
| 4.8.2 Tratamento do IBS e da CBS .....                                                      | 98         |
| 4.8.3 Tratamento do IR e da CSLL .....                                                      | 99         |
| 4.8.4 Conclusão do exemplo.....                                                             | 99         |
| <b>4.9 Procedimento padrão e procedimento simplificado<br/>do split payment .....</b>       | <b>100</b> |

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| 4.9.1 Procedimento padrão .....                            | 100        |
| 4.9.2 Procedimento simplificado .....                      | 100        |
| <b>4.10 Impactos operacionais para as empresas .....</b>   | <b>101</b> |
| 4.10.1 Mudança no fluxo de caixa .....                     | 101        |
| 4.10.2 Conciliação entre nota fiscal e pagamento .....     | 102        |
| 4.10.3 Cancelamentos e devoluções .....                    | 102        |
| 4.10.4 Momento da ocorrência tributária .....              | 103        |
| <b>4.11 Impactos para a Administração Pública .....</b>    | <b>104</b> |
| <b>4.12 Novos riscos fiscais .....</b>                     | <b>105</b> |
| 4.12.1 Retenção indevida de tributo extinto .....          | 105        |
| 4.12.2 Falta de retenção dos tributos que permanecem ..... | 106        |
| 4.12.3 Duplicidade de recolhimento.....                    | 106        |
| 4.12.4 Divergência entre sistemas.....                     | 106        |
| <b>4.13 Plano de adaptação recomendado .....</b>           | <b>107</b> |
| 4.13.1 Etapa 1 – Mapeamento.....                           | 107        |
| 4.13.2 Etapa 2 – Revisão dos cadastros .....               | 108        |
| 4.13.3 Etapa 3 – Parametrização temporal.....              | 108        |
| 4.13.4 Etapa 4 – Integração financeira.....                | 109        |
| 4.13.5 Etapa 5 – Conciliação .....                         | 109        |

|                                                                   |            |
|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 4.13.6 Etapa 6 – Monitoramento normativo .....                    | 110        |
| <b>4.14 Quadro conclusivo: o que muda e o que permanece .....</b> | <b>111</b> |
| <b>4.15 Pontos-chave do capítulo .....</b>                        | <b>112</b> |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>                                            | <b>113</b> |
| <b>APÊNDICE A — MAPA RÁPIDO DOS EVENTOS ESTUDADOS.....</b>        | <b>114</b> |
| <b>APÊNDICE B — CÓDIGOS SELECIONADOS.....</b>                     | <b>115</b> |
| <b>APÊNDICE C — ROTEIRO DE AUDITORIA DA EFD-Reinf .....</b>       | <b>118</b> |
| C.1 Teste de integridade .....                                    | 118        |
| C.2 Teste de completude.....                                      | 118        |
| C.3 Teste de duplicidade .....                                    | 118        |
| C.4 Teste de vigência .....                                       | 119        |
| <b>Gabarito do desafio 3.23 .....</b>                             | <b>119</b> |
| 1. Limpeza com trabalhadores alocados .....                       | 119        |
| 2. Compra de produtos de produtor rural pessoa física.....        | 120        |
| 3. Consultoria paga a pessoa jurídica .....                       | 121        |
| 4. Comissão de reservas recebida pela agência de viagens .....    | 122        |
| 5. Dividendos pagos ao sócio pessoa física .....                  | 123        |
| 6. Resposta à pergunta final sobre PIS e Cofins.....              | 123        |

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS..... 124

## Boa Leitura! ..... 125

# APRESENTAÇÃO

A EFD-Reinf — Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais integra o Sistema Público de Escrituração Digital — Sped e ocupa posição central no cumprimento das obrigações tributárias relacionadas às retenções previdenciárias, ao Imposto de Renda e às contribuições incidentes sobre pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas.

Com a substituição da Dirf pelos eventos do eSocial e da série R-4000 da EFD-Reinf, a escrituração deixou de concentrar apenas informações previdenciárias e passou a abranger um conjunto mais amplo de rendimentos, retenções e pagamentos. Essa mudança aumentou a necessidade de integração entre os departamentos fiscal, contábil, financeiro, pessoal, jurídico e de tecnologia da informação.

O correto cumprimento da obrigação exige muito mais do que o simples preenchimento dos eventos. É necessário compreender:

- quem está obrigado a apresentar a escrituração;
- quais operações devem ser informadas;
- qual evento deve ser utilizado em cada situação;
- qual é o momento correto para reconhecer o fato;

- como selecionar a natureza de rendimento e o código de receita;
- como realizar o fechamento e a integração com a DCTFWeb;
- quais são os efeitos das omissões, incorreções e atrasos;
- como prevenir divergências entre documentos fiscais, pagamentos, contabilidade e declarações tributárias.

O curso também apresenta os impactos da Reforma Tributária do Consumo sobre a EFD-Reinf, com data de corte em 9 de setembro de 2026. Em 2026, o IBS e a CBS estão em fase de adaptação, mas o PIS/Pasep e a Cofins continuam integralmente exigidos. A transição geral para a CBS a partir de 2027 exigirá revisão das parametrizações da série R-4000, sem autorizar a desativação antecipada de retenções nem afastar IR, CSLL ou contribuições previdenciárias.

A proposta do curso é combinar fundamento legal, interpretação prática e aplicação operacional, permitindo que o participante compreenda não apenas como transmitir a EFD-Reinf, mas principalmente porque cada informação deve ser prestada e quais controles devem anteceder o envio.

# INTRODUÇÃO

A EFD-Reinf é uma obrigação acessória digital destinada a reunir informações sobre retenções tributárias e outros fatos fiscais de interesse da Receita Federal do Brasil. Ela integra o Sistema Público de Escrituração Digital — Sped — e opera por meio do envio de eventos eletrônicos, cada qual com finalidade, estrutura, regras de validação e período de apuração próprios.

A primeira mudança de mentalidade necessária é esta: a EFD-Reinf não deve ser tratada como uma declaração isolada preparada apenas na data do vencimento. Ela representa o resultado de uma cadeia de informações que começa no contrato, passa pela nota fiscal, pelo pagamento ou crédito, pela retenção, pela classificação do rendimento, pela identificação do beneficiário e termina na transmissão, no fechamento, na DCTFWeb e no pagamento do Darf.

Em outras palavras, o erro que aparece na EFD-Reinf normalmente nasceu antes dela. Pode ter surgido quando:

- o contrato foi cadastrado como prestação comum, embora envolvesse cessão de mão de obra;
- a nota fiscal foi registrada sem a natureza correta do serviço;
- o pagamento a pessoa física foi enviado ao sistema errado;
- o código de natureza do rendimento foi confundido com o código de receita;

- uma comissão sujeita à autor retenção foi informada por quem pagou, quando a regra exigia informação por quem recebeu;
- um evento foi transmitido, mas rejeitado, e a empresa considerou apenas o protocolo de envio;
- a escrituração foi fechada sem conciliar os totalizadores com a DCTFWeb.

## 1. Objetivos de aprendizagem

---

Ao final do estudo, o participante deverá ser capaz de:

1. compreender a natureza jurídica e operacional da EFD-Reinf;
2. identificar os sujeitos passivos obrigados pela IN RFB nº 2.043/2021;
3. distinguir as principais hipóteses informadas pela série R-2000 e pela série R-4000;
4. reconhecer a divisão de informações entre EFD-Reinf e eSocial após a substituição da Dirf;
5. aplicar as regras de prazo, dispensa e penalidades;
6. compreender o fluxo EFD-Reinf → DCTFWeb → Darf;
7. estruturar controles internos que reduzam omissões, duplicidades e classificações incorretas.

## 2. Pré-Requisitos

---

Não é necessário conhecimento avançado da EFD-Reinf. Contudo, recomenda-se que o participante possua noções básicas sobre:

- tributos e contribuições retidos na fonte;
- documentos fiscais e pagamentos a fornecedores;
- contribuições previdenciárias;

- Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF;
- CSLL, PIS/Pasep e Cofins;
- obrigações acessórias integrantes do Sped;
- rotinas dos departamentos fiscal, contábil, financeiro ou pessoal.

Para melhor aproveitamento, é desejável que o participante tenha contato profissional ou acadêmico com escrituração fiscal, retenções tributárias, prestação de serviços ou cumprimento de obrigações acessórias.

### 3. Competências Desenvolvidas

---

1. Interpretação da legislação
2. Identificação da obrigatoriedade
3. Classificação das operações
4. Aplicação prática dos eventos
5. Análise do momento da informação
6. Integração entre setores
7. Gestão de riscos fiscais
8. Conciliação e revisão
9. Adaptação às mudanças tributárias

O participante será preparado para acompanhar alterações de leiautes, tabelas, manuais e regras de integração, inclusive aquelas decorrentes da Reforma Tributária do Consumo.

## 4. Glossário essencial

| Termo                  | Significado didático                                                                                            |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declarante             | Pessoa física ou jurídica responsável por transmitir a informação.                                              |
| Fonte pagadora         | Quem paga, credita, entrega, emprega ou remete o rendimento.                                                    |
| Beneficiário           | Quem recebe ou tem o rendimento colocado à sua disposição.                                                      |
| Evento                 | Arquivo eletrônico com finalidade específica dentro da EFD-Reinf.                                               |
| Período de apuração    | Competência à qual a informação pertence.                                                                       |
| Natureza do rendimento | Código que identifica juridicamente o tipo de rendimento ou pagamento.                                          |
| Código de receita      | Código utilizado para vincular o tributo à arrecadação. Não se confunde com a natureza do rendimento.           |
| Protocolo              | Comprovante de recepção do lote para processamento. Não significa, sozinho, que todos os eventos foram aceitos. |
| Recibo de entrega      | Retorno que confirma a aceitação do evento após as validações.                                                  |
| Fechamento             | Etapa que consolida os eventos periódicos e permite a integração com a DCTFWeb.                                 |
| Retificação            | Correção de informação anteriormente transmitida.                                                               |
| Produção restrita      | Ambiente de testes sem validade jurídica para as informações transmitidas.                                      |

Ideia central da apostila: conformidade na EFD-Reinf depende de três acertos simultâneos: enquadrar o fato, classificar o rendimento e confirmar o processamento.

## 6. Base legal e técnica aplicada

| Tema                              | Base principal                                                                     | Aplicação na apostila                                       |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Instituição, validade e obrigados | IN RFB nº 2.043/2021, arts. 1º a 5º                                                | Estrutura, recepção, sujeitos passivos e dispensa sem fatos |
| Prazos e penalidades              | IN RFB nº 2.043/2021, arts. 6º e 7º                                                | Prazo mensal, exceções, multa mínima e reduções             |
| DCTFWeb e Darf                    | IN RFB nº 2.043/2021, art. 8º                                                      | Confissão dos débitos e emissão do documento de arrecadação |
| Escopo herdado da Dirf            | IN RFB nº 1.990/2020, especialmente arts. 2º, 3º e 6º a 13                         | Beneficiários, pagamentos, créditos e retenções             |
| Contribuições previdenciárias     | Lei nº 8.212/1991, arts. 22, 22-A, 25, 30, 31, 32 e 32-A                           | Cessão/empreitada, produção rural e deveres declaratórios   |
| Reforma Tributária do Consumo     | LC nº 214/2025, com alterações da LC nº 227/2026, arts. 1º, 31 a 35, 60, 348 e 408 | IBS/CBS, split payment, DF-e e transição PIS/Cofins         |
| Operação da EFD-Reinf             | MOU 2.1.2.1, leiautes 2.1.2b e notas técnicas oficiais                             | Eventos, tabelas, validações e mudanças de 2026             |

**Data de corte normativa: 9 de setembro de 2026. Mudanças posteriores em atos, manuais, tabelas ou esquemas XSD devem ser incorporadas antes da aplicação operacional.**

# MÓDULO I — ESTRUTURA E OBRIGATORIEDADE

## 1.1 O que a IN RFB nº 2.043/2021 estabelece

O art. 1º da IN RFB nº 2.043/2021 determina que a EFD-Reinf seja apresentada de acordo com as disposições da própria Instrução Normativa. O art. 2º acrescenta dois elementos fundamentais:

1. a escrituração deve ser transmitida ao Sped;
2. ela somente será considerada válida após a confirmação do recebimento e a validação do conteúdo.

A regra é simples, mas possui grande efeito prático. Gerar o arquivo não é entregar. Assinar o arquivo não é entregar. Enviar o lote não significa que cada evento foi aceito. A validade depende do retorno do ambiente nacional.

Exemplo prático — arquivo transmitido, evento rejeitado

A empresa Alfa enviou um lote contendo dez eventos R-4020. O sistema devolveu protocolo de recepção do lote. Posteriormente, na consulta do processamento, oito eventos foram aceitos e dois rejeitados por código de natureza incompatível com o tributo informado.

A empresa não pode considerar a obrigação integralmente cumprida. Os dois eventos rejeitados precisam ser corrigidos e retransmitidos. O protocolo comprova que o lote chegou ao ambiente; o recibo comprova que o evento passou pelas validações.

## 1.2 Mapa artigo a artigo da IN RFB nº 2.043/2021

A Instrução Normativa possui dez artigos. O quadro evita leitura fragmentada e mostra onde cada comando repercute na rotina do declarante.

| Artigo | Comando central                                                                | Aplicação prática                                                                   |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º     | Institui a obrigação de apresentação da EFD-Reinf segundo a própria IN         | Ponto de partida normativo da escrituração                                          |
| 2º     | Determina transmissão ao Sped e condiciona a validade à recepção e validação   | Controlar recibos e rejeições, não apenas protocolos                                |
| 3º     | Relaciona os sujeitos obrigados, inclusive imunes e isentos                    | Abrange série R-2000, pessoas alcançadas pela antiga Dirf e autorretenção no R-4080 |
| 4º     | Dispensa a entrega quando não houver fatos a informar no período               | Ausência de tributo não equivale, por si só, a ausência de fato                     |
| 5º     | Organiza o cronograma histórico de início por grupos                           | Consultar competências antigas e compreender a entrada da série R-4000              |
| 6º     | Fixa prazo mensal e exceções para espetáculos e dividendos isentos             | Dia 15 do mês seguinte; regras especiais e ajuste quando não útil                   |
| 7º     | Disciplina multas, mínimos, reduções e lançamento                              | Avaliar atraso, omissão, incorreção e condições dos benefícios                      |
| 8º     | Vincula o recolhimento previdenciário à DCTFWeb e ao Darf emitido pelo sistema | Conciliar totalizadores, declaração e pagamento                                     |
| 9º     | Revoga expressamente disposições normativas anteriores                         | Evitar uso de regra superada sem conferir a consolidação vigente                    |
| 10     | Define a entrada em vigor da Instrução Normativa                               | Marco de vigência: 1º de setembro de 2021                                           |

### 1.3 EFD-Reinf como componente do Sped

---

O Sped foi concebido para integrar escriturações e documentos fiscais em ambiente digital. Nesse sistema, a administração tributária recebe dados estruturados, capazes de serem cruzados com outras obrigações.

A EFD-Reinf participa desse ecossistema ao registrar, entre outros fatos:

- retenções previdenciárias sobre serviços tomados e prestados;
- informações relacionadas à CPRB;
- comercialização e aquisição de produção rural;
- recursos recebidos ou repassados por associações desportivas;
- receitas de espetáculos desportivos;
- pagamentos e créditos a pessoas físicas e jurídicas;
- beneficiários não identificados;
- comissões, corretagens e publicidade submetidas à autorretenção.

A informação não fica isolada. Ela pode alimentar totalizadores, malhas fiscais e a DCTFWeb. Por isso, a classificação incorreta pode provocar efeitos em cadeia: divergência de tributo, débito indevido, ausência de débito, inconsistência para o beneficiário e risco de penalidade.

## 1.4 Eventos, lotes e validações

O Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, versão 2.1.2.1, em conjunto com os leiautes 2.1.2b e as notas técnicas vigentes, descreve o envio de eventos estruturados em XML e as validações realizadas pelo ambiente nacional. No modelo assíncrono, a recepção do lote e o processamento dos eventos ocorrem em momentos distintos.

### 1.4.1 Níveis básicos de controle

| Etapa                     | O que o sistema verifica                            | Consequência de erro                                                          |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Validação do lote         | Certificado da conexão, estrutura e versão do lote. | O lote pode ser recusado antes de qualquer evento ser analisado.              |
| Validação de estrutura    | Conformidade do XML com o schema XSD.               | O evento não é recebido se a estrutura estiver fora do leiaute.               |
| Validação de conteúdo     | Coerência dos valores, códigos e regras do evento.  | O evento pode ser rejeitado mesmo quando o XML está tecnicamente bem formado. |
| Consulta do processamento | Resultado individual dos eventos do lote.           | Retorna erros ou recibos de entrega.                                          |

O schema XSD funciona como um molde eletrônico. Ele define quais campos existem, a ordem, o formato, a obrigatoriedade e as ocorrências admitidas. Um sistema desatualizado pode gerar XML incompatível, ainda que os dados contábeis estejam corretos.

**Atenção:** erro de schema é diferente de erro de conteúdo. No primeiro, o arquivo não respeita a estrutura técnica. No segundo, a estrutura existe, mas a informação não atende às regras fiscais ou lógicas.

## 1.5 Certificado digital e assinatura

O manual técnico informa que os arquivos devem ser assinados digitalmente por representante legal ou procurador habilitado. O certificado garante autenticidade, integridade e identificação do transmissor.

Na prática, a empresa precisa controlar:

- validade do certificado;
- poderes da procuração eletrônica;
- ambiente correto de transmissão;
- identificação única de cada evento;
- preservação do ID até a obtenção do retorno.

Exemplo prático — procuração sem poder específico

Um escritório contábil possui procuração eletrônica do cliente para serviços gerais, mas não possui poder para a EFD-Reinf. O XML está correto, porém a transmissão é recusada por falha de autorização. O problema não é fiscal nem contábil; é de representação digital.

## 1.6 Produção e produção restrita

O ambiente de produção recebe informações com validade jurídica. O ambiente de produção restrita serve para testes funcionais e não confere validade às informações enviadas.

Essa distinção evita um erro comum: testar em produção ou acreditar que a transmissão em ambiente de testes cumpriu a obrigação. A produção restrita deve ser utilizada para validar atualizações do sistema, novos leiautes e rotinas antes da entrada em vigor.

**Atualização cadastral de 2026** — a Nota Técnica EFD-Reinf nº 03/2026 adaptou os esquemas ao CNPJ alfanumérico. O sistema deve tratar o identificador como campo textual, preservar zeros e letras e validar a versão do XSD antes da transmissão, inclusive em integrações com fornecedores, bancos e sistemas legados.

## 1.7 Fluxo completo da informação

O processo pode ser visualizado da seguinte forma:

Documento/contrato → identificação do fato → classificação da natureza → cálculo da retenção → geração do evento → assinatura → transmissão do lote → consulta do processamento → recibo → fechamento → DCTFWeb → Darf.

Cada seta representa um controle. Se a empresa olha apenas a etapa final, os erros se acumulam.

### **Estudo de caso — diferença entre erro jurídico e erro técnico**

A empresa Beta contratou consultoria tributária de pessoa jurídica. O setor fiscal classificou corretamente a natureza como serviço de consultoria, mas o software utilizou versão antiga do leiaute.

- Classificação jurídica: correta.
- Cálculo: correto.
- XML: incompatível com o schema vigente.
- Resultado: evento rejeitado.

O caso demonstra que conformidade exige integração entre jurídico, fiscal e tecnologia.

## **1.8 Síntese do tema**

- A EFD-Reinf integra o Sped e é uma obrigação acessória digital baseada em eventos.
- A escrituração somente é válida após confirmação de recebimento e validação do conteúdo.
- Protocolo de lote e recibo de evento possuem funções diferentes.
- O XML deve respeitar o schema XSD e as regras de conteúdo.
- Produção restrita é ambiente de testes e não substitui a entrega em produção.
- O controle deve acompanhar o processo desde o documento de origem até o Darf.

## 1.9 Obrigatoriedade: sujeitos passivos e situações alcançadas

---

### 1.9.1 Regra geral do art. 3º

---

O art. 3º da IN RFB nº 2.043/2021 relaciona os sujeitos passivos obrigados a apresentar a EFD-Reinf. A norma faz questão de afirmar que a obrigação alcança os obrigados ainda que imunes ou isentos.

Essa expressão é relevante porque imunidade ou isenção de tributo não elimina automaticamente uma obrigação acessória. Uma entidade pode não pagar determinado tributo e, mesmo assim, precisar prestar informações que permitam à Receita Federal acompanhar a operação.

Regra didática: primeiro verifique se o sujeito está listado no art. 3º. Depois verifique se houve fato a informar no período. Só então analise eventual dispensa por ausência de movimento.

### 1.9.2 Cessão de mão de obra e empreitada

---

O inciso I abrange as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

A IN RFB nº 2.043/2021 não cria as definições desses contratos; ela utiliza categorias já existentes na legislação previdenciária. Didaticamente:

- cessão de mão de obra envolve a colocação de trabalhadores à disposição do contratante, em condições definidas pela legislação aplicável;

- empreitada envolve a execução de obra ou serviço contratado, total ou parcialmente, com foco no resultado ajustado.

O ponto central é que tanto quem toma quanto quem presta o serviço pode ter dever de informação.

Eventos normalmente associados

| Papel na operação   | Finalidade informacional                                 | Evento de referência |
|---------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|
| Contratante/tomador | Informar retenção previdenciária sobre serviços tomados. | R-2010               |
| Prestador           | Informar retenção sofrida em serviços prestados.         | R-2020               |

### **Exemplo prático — serviço de limpeza com trabalhadores alocados**

A empresa Comércio Azul contrata a Limpa Bem Ltda. para manter equipe permanente em suas instalações.

1. O contrato deve ser analisado para verificar o enquadramento previdenciário.
2. Sendo operação sujeita à retenção, o tomador registra os documentos e informa o serviço tomado.
3. O prestador informa o serviço prestado e a retenção sofrida.
4. Os valores precisam ser conciliados entre as partes.

Se o tomador informa base de R\$ 100.000,00 e o prestador registra R\$ 80.000,00, a divergência pode aparecer em cruzamentos fiscais.

### 1.9.3 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB

---

O inciso II obriga as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da CPRB de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

A obrigação decorre da opção e da apuração da contribuição sobre a receita bruta. A empresa precisa identificar:

- receita abrangida;
- receita excluída ou não sujeita;
- atividade ou produto relacionado;
- período de apuração;
- ajustes e exclusões admitidos;
- total que será levado à DCTFWeb.

O evento de referência é o R-2060, destinado à informação da CPRB.

Exemplo prático — empresa com receitas de naturezas diferentes

Uma empresa possui receita de atividade sujeita à CPRB e receita de atividade não abrangida. O setor fiscal não deve aplicar a contribuição indistintamente sobre todo o faturamento. É necessário segregar as receitas conforme a regra aplicável e registrar corretamente os valores no evento.

A falha de segregação pode gerar débito maior ou menor na DCTFWeb.

#### 1.9.4 Produtor rural pessoa jurídica, agroindústria e adquirente de produção rural

---

Os incisos III e IV incluem:

- produtor rural pessoa jurídica;
- agroindústria sujeita à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita da comercialização;
- adquirente de produto rural nas hipóteses previstas na legislação.

A obrigação acompanha a lógica da contribuição substitutiva e da responsabilidade pelo recolhimento.

**Atualização rural de 2026** — a Nota Técnica EFD-Reinf nº 01/2026 ajustou leiautes e totalizadores, inclusive o R-2055, para refletir a alteração de alíquotas aplicável a produtor rural pessoa física, pessoa jurídica e segurado especial a partir da competência abril de 2026. A apuração deve usar a tabela vigente e ser conciliada com o totalizador antes do fechamento.

### Distinção didática

| Sujeito           | Fato que exige atenção                                                                       |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Produtor rural PJ | Comercialização da própria produção.                                                         |
| Agroindústria     | Receita da comercialização sujeita à contribuição substitutiva.                              |
| Adquirente        | Aquisição de produção rural quando a lei atribui responsabilidade de informação ou retenção. |

Os eventos de referência incluem o R-2050, relativo à comercialização por produtor rural PJ ou agroindústria, e o R-2055, relativo à aquisição de produção rural.

### **Exemplo prático — compra de produção de pessoa física**

Uma indústria adquire produção rural de produtor pessoa física. Mesmo que o produtor não possua estrutura de escrituração semelhante à empresa, a adquirente pode ter responsabilidade sobre a informação e o recolhimento. O cadastro do produtor, o documento da aquisição e a base de cálculo precisam ser conferidos antes do fechamento.

### 1.9.5 Associações desportivas, patrocinadores e espetáculos

Os incisos V, VI e VII tratam de três sujeitos distintos:

1. associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e receba valores de patrocínio, licenciamento, publicidade, propaganda ou transmissão;
2. empresa ou entidade patrocinadora que destine recursos à associação;
3. entidade promotora de espetáculo desportivo realizado no território nacional, em qualquer modalidade, quando participe ao menos uma associação que mantenha equipe de futebol profissional.

A norma alcança tanto o fluxo de recursos quanto a realização do espetáculo.

#### **Exemplo prático — patrocínio e jogo beneficente**

Uma empresa patrocina clube que mantém equipe profissional. Além disso, uma entidade promove evento esportivo com participação do clube.

- A associação deve informar os recursos recebidos.
- A patrocinadora deve informar os recursos destinados.
- A promotora deve observar a regra especial de prazo do espetáculo.

São obrigações diferentes, ainda que relacionadas ao mesmo clube.

### 1.9.6 Pessoas físicas e jurídicas antes abrangidas pela DIRF

O inciso VIII incluiu as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da IN RFB nº 1.990/2020. Essa inclusão permitiu a entrada dos pagamentos e retenções da série R-4000 no ambiente da EFD-Reinf.

A partir dessa ampliação, a análise de obrigatoriedade deixou de se concentrar apenas em contribuições previdenciárias. Passou a abranger também rendimentos pagos ou creditados, retenções de IR e contribuições, beneficiários e naturezas de rendimento.

### 1.9.7 Os órgãos e entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais

Os órgãos e entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à EFD-Reinf quando realizarem fatos que devam ser informados na escrituração.

O fundamento está no art. 3º, inciso VIII, da IN RFB nº 2.043/2021, que inclui entre os obrigados as pessoas relacionadas no art. 2º da IN RFB nº 1.990/2020. Esta última alcança as pessoas jurídicas de direito público, inclusive fundos especiais. A obrigação existe mesmo que a entidade seja imune ou isenta. IN RFB nº 2.043/2021 — art. 3º

### Abrangência

| Esfera                      | Está sujeita? | Exemplos                                                            |
|-----------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------|
| Federal                     | Sim           | Ministérios, autarquias, fundações e fundos federais                |
| Estadual e Distrito Federal | Sim           | Secretarias, autarquias, fundações e fundos estaduais               |
| Municipal                   | Sim           | Prefeituras, secretarias, autarquias, fundações e fundos municipais |

Entretanto, estar abrangido pelo art. 3º não significa transmitir eventos todos os meses. O órgão apresenta a EFD-Reinf quando possuir fatos sujeitos à escrituração. Não havendo fatos no período, fica dispensado do envio de evento “sem movimento”, conforme o art. 4º da IN RFB nº 2.043/2021.

Orientação oficial sobre ausência de movimento

### Principais situações informadas pelo setor público

Um órgão público poderá apresentar, entre outros:

- R-2010 — contratação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada com retenção previdenciária;
- R-2055 — aquisição de produção rural, quando o órgão for responsável pela contribuição;
- R-4010 — pagamentos ou créditos a pessoas físicas não relacionados ao trabalho;

- R-4020 — pagamentos ou créditos a pessoas jurídicas sujeitos à informação de IRRF, CSLL, Cofins e PIS/Pasep;
- R-4040 — pagamentos a beneficiário não identificado;
- R-4099 — fechamento dos eventos da série R-4000.

### **Centralização ou descentralização**

Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, as informações podem ser prestadas:

- centralizadamente, pelo ente federativo; ou
- descentralizadamente, por cada órgão vinculado.

Na forma descentralizada, o órgão deve informar no evento R-1000, no grupo infoEFR, qual é o Ente Federativo Responsável – EFR. FAQ da Receita Federal sobre EFR

### **Atenção: IRRF dos Estados e Municípios**

Os órgãos estaduais e municipais devem informar o IRRF na EFD-Reinf, quando aplicável. Entretanto, o imposto que lhes pertence por força dos arts. 157, inciso I, e 158, inciso I, da Constituição Federal, **em regra, não é enviado como débito federal para a DCTFWeb.**

A própria EFD-Reinf identifica essa situação principalmente pela natureza jurídica do declarante.

Portanto:

**Não enviar o IRRF para a DCTFWeb não significa dispensa de informar o pagamento e a retenção na EFD-Reinf.**

### Orientação oficial do SPED sobre o IRRF dos Estados e Municípios

Exemplo: uma prefeitura paga R\$ 20.000 a uma empresa de consultoria e retém IRRF. O pagamento e a retenção são informados no R-4020. Contudo, sendo o IRRF de titularidade municipal e estando o cadastro corretamente configurado, esse valor não será encaminhado à DCTFWeb como débito devido à União. Já eventual retenção previdenciária sobre cessão de mão de obra será informada no R-2010 e seguirá o tratamento previdenciário aplicável.

#### 1.9.8 Matriz de enquadramento

| Pergunta                                                                 | Sim                                           | Não         |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|
| A empresa toma ou presta serviços com cessão de mão de obra/empreitada?  | Avaliar R-2010/R-2020.                        | Prosseguir. |
| Optou pela CPRB?                                                         | Avaliar R-2060.                               | Prosseguir. |
| Comercializa ou adquire produção rural em hipótese abrangida?            | Avaliar eventos rurais.                       | Prosseguir. |
| Mantém futebol profissional, patrocina associação ou promove espetáculo? | Avaliar eventos desportivos e prazo especial. | Prosseguir. |

| Pergunta                                                 | Sim                                                                    | Não                          |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Paga ou credita rendimentos abrangidos pela antiga Dirf? | Avaliar série R-4000 ou eSocial, conforme o beneficiário e a natureza. | Verificar ausência de fatos. |
| Recebe comissões/corretagens sujeitas à autorretenção?   | Avaliar R-4080.                                                        | Prosseguir.                  |

## 1.10 Síntese do tema

- O art. 3º relaciona os sujeitos passivos obrigados, inclusive imunes e isentos.
- Cessão de mão de obra e empreitada podem gerar informação para tomador e prestador.
- Optantes pela CPRB devem informar a contribuição sobre a receita bruta.
- Produtor rural PJ, agroindústria e adquirente possuem obrigações específicas.
- Associações, patrocinadores e promotores de espetáculos são sujeitos distintos.
- A inclusão dos antigos declarantes da Dirf ampliou a EFD-Reinf para pagamentos e retenções da série R-4000.

## MÓDULO II — EVENTOS E INFORMAÇÕES FISCAIS

### 2.1 A DIRF não foi simplesmente “transferida” para um único sistema

A redação vigente do § 1º do art. 3º da IN RFB nº 2.043/2021 estabelece que a Dirf será substituída, para fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, por um conjunto de informações:

1. eventos da série R-4000 da EFD-Reinf;
2. evento S-1210 do eSocial e eventos por ele referenciados;
3. evento S-2501 do eSocial.

Portanto, a substituição é compartilhada. O contribuinte precisa decidir qual sistema recebe cada informação.

#### Regra didática de separação

| Natureza da informação                                                                  | Sistema predominante      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Rendimentos relacionados a trabalho e folha, quando abrangidos pelos eventos do eSocial | eSocial                   |
| Pagamentos e retenções não trabalhistas a pessoa física ou jurídica                     | EFD-Reinf, série R-4000   |
| Informações de processo trabalhista específicas                                         | eSocial, inclusive S-2501 |

A própria Tabela 01 alerta que as retenções de imposto de renda decorrentes de rendimento do trabalho devem ser enviadas pelo eSocial. A EFD-Reinf é utilizada apenas nas situações específicas em que o envio pelo eSocial não seja possível ou não seja o sistema indicado.

**Risco frequente:** duplicar a informação no eSocial e na EFD-Reinf ou deixar de enviá-la porque cada área acreditou que a outra faria o registro.

## 2.2 Estrutura lógica da série R-4000

Os eventos fornecidos nos materiais possuem finalidades distintas:

| Evento | Beneficiário ou situação                              | Finalidade central                                                                                                                       |
|--------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R-4010 | Pessoa física                                         | Informar pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a beneficiário pessoa física, inclusive hipóteses sem retenção quando exigidas. |
| R-4020 | Pessoa jurídica                                       | Informar pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a beneficiário pessoa jurídica, inclusive hipóteses sem retenção previstas.     |
| R-4040 | Beneficiário não identificado                         | Informar rendimentos pagos quando não há identificação do beneficiário.                                                                  |
| R-4080 | Empresa que recebe rendimento sujeito à autorretenção | Informar publicidade, propaganda, comissões e corretagens em que a própria beneficiária retém e recolhe o IR.                            |

Os eventos R-4010 e R-4020 possuem duplo efeito: podem alimentar a DCTFWeb e também os sistemas de malha fiscal do beneficiário pessoa física ou jurídica.

## **2.3 Natureza do rendimento não é código de receita**

Esta é uma das distinções mais importantes da série R-4000.

- Natureza do rendimento: identifica o fato econômico-jurídico, como aluguel, consultoria, dividendos ou comissão.
- Tributo: identifica se a informação se relaciona a IR, CSLL, PIS/Pasep, Cofins ou forma agregada.
- Código de receita: vincula o tributo à arrecadação.
- Período de apuração: indica se a apuração é mensal, diária, decendial ou outra forma prevista na tabela.

### **Exemplo — consultoria prestada por pessoa jurídica**

A Tabela R-4020 contém a natureza 15014 — Remuneração de serviços de consultoria. Para essa natureza, a tabela apresenta, conforme o tributo informado, os seguintes códigos:

| Tributo                   | Código de receita informado na tabela |
|---------------------------|---------------------------------------|
| IRPJ                      | 1708-06                               |
| Agregado [1] <sup>1</sup> | 5952-07                               |
| Cofins                    | 5960-07                               |
| PIS/Pasep                 | 5979-07                               |
| CSLL                      | 5987-07                               |

Isso não significa que todos os tributos serão sempre retidos. Significa que, quando a legislação determinar a retenção correspondente, a tabela fornece o código compatível com a natureza e o tributo.

## **2.4 Evento R-4010 — rendimentos pagos a pessoa física**

O R-4010 registra rendimentos pagos ou creditados a beneficiário pessoa física. A classificação deve considerar:

- natureza do rendimento;
- residência fiscal no Brasil ou no exterior;
- existência de IR, RRA, isenção ou dedução;
- código de receita;

---

<sup>1</sup> Na EFD-Reinf, tributo agregado não é um novo tributo. Significa que CSLL, Cofins e PIS/Pasep são retidos conjuntamente, utilizando um único código de receita — normalmente 5952-07. O IRRF não integra esse agregado e deve ser tratado separadamente. Quando alguma das três contribuições não for exigível, por exemplo por isenção ou decisão judicial, não se deve usar automaticamente o código agregado; devem ser avaliados os códigos individuais 5960, 5979 ou 5987.

- período de apuração;
- valor bruto, tributável, isento e retido, conforme os campos aplicáveis.

### **Exemplo 1 — aluguel pago a pessoa física**

A natureza 13002 — Rendimentos de aluguéis, locação ou sublocação possui, na tabela R-4010:

- código 3208-06 para IRPF mensal de beneficiário no País;
- código 9478-01 para beneficiário no exterior, com apuração diária;
- possibilidade de RRA 1889-02 quando a hipótese jurídica for aplicável.

O primeiro passo não é escolher o código de receita. O primeiro passo é identificar corretamente a natureza e a situação do beneficiário.

### **Exemplo 2 — trabalho sem vínculo**

A natureza 10002 — Trabalho sem vínculo empregatício aparece nas tabelas, mas a Tabela 01 adverte que rendimentos do trabalho devem, em regra, ser enviados pelo eSocial. Logo, o profissional precisa verificar o sistema correto antes de transmitir o R-4010.

## **2.5 Evento R-4020 — rendimentos pagos a pessoa jurídica**

O R-4020 reúne grande variedade de pagamentos a pessoas jurídicas. A tabela fornecida contém mais de mil combinações entre natureza, residência fiscal, tributo, classificação e código de receita.

## Naturezas selecionadas para estudo

| Código | Natureza do rendimento                                       |
|--------|--------------------------------------------------------------|
| 15004  | Serviços de advocacia                                        |
| 15008  | Assessoria e consultoria técnica                             |
| 15014  | Serviços de consultoria                                      |
| 15015  | Serviços de contabilidade                                    |
| 15020  | Serviços de ensino e treinamento                             |
| 15043  | Serviços de limpeza                                          |
| 15044  | Conservação/manutenção, exceto reformas e obras assemelhadas |
| 15045  | Segurança, vigilância e transporte de valores                |
| 15046  | Locação de mão de obra                                       |

**Exemplo prático — nota fiscal de treinamento**

Uma empresa paga R\$ 20.000,00 a uma pessoa jurídica por treinamento. A natureza disponível é 15020. O setor fiscal deve:

1. confirmar que o contrato e a nota correspondem a ensino/treinamento;
2. verificar quais retenções são legalmente aplicáveis;
3. selecionar o tributo e o código de receita compatíveis;
4. informar a data e os valores conforme o leiaute;
5. conferir o total levado à DCTFWeb.

Classificar o pagamento como “consultoria” apenas porque o fornecedor também presta consultoria pode distorcer a informação. O fato gerador deve ser identificado pelo serviço efetivamente pago.

## 2.6 Evento R-4040 — beneficiário não identificado

O R-4040 é utilizado quando o rendimento é pago a beneficiário não identificado. A tabela fornecida apresenta três naturezas:

| Código | Natureza                                                           | Código de receita | Apuração  |
|--------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|
| 12052  | JCP cujo beneficiário não esteja identificado no registro contábil | 5706-02           | Decendial |
| 19001  | Remuneração indireta a beneficiário não identificado               | 2063-01           | Diária    |
| 19009  | Pagamento a beneficiário não identificado                          | 5217-01           | Diária    |

O evento não deve ser usado para compensar cadastro incompleto. A ausência de identificação precisa corresponder à hipótese fiscal própria.

### Exemplo prático — cadastro insuficiente

A empresa paga prêmio a fornecedor cujo CPF não foi cadastrado. Isso não autoriza automaticamente o uso do R-4040. Primeiro deve ser verificado se o beneficiário é realmente não identificável para fins da norma ou se houve apenas falha cadastral. Usar o evento incorreto pode produzir tributação e códigos incompatíveis.

## 2.7 Lucros e dividendos em 2026

---

A partir de 2026, os dividendos pagos a pessoa física podem ter valores sem retenção até R\$ 50.000,00 no mês e, ainda assim, devem constar na EFD-Reinf. Ultrapassado o limite nas condições do art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995, pode haver IRRF de 10%

A Nota Técnica EFD-Reinf nº 02/2026 instituiu o tipo de isenção 12 — Lucros e dividendos distribuídos nos termos do § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995, associado à natureza 12001 — Lucro e dividendo.

A tabela R-4010 apresenta, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026:

- código 1841-01 para beneficiário no País, apuração mensal;
- código 1841-02 para beneficiário no exterior, apuração diária.

Segundo a orientação fornecida:

- o valor deve compor o campo de rendimento bruto do pagamento;
- em um mesmo mês pode haver valores sem retenção até o limite de R\$ 50.000,00 e valores com retenção acima desse limite;
- o valor sujeito à alíquota de 10% deve constar também como rendimento tributável;
- a natureza 12001 pode ser usada para dividendos distribuídos por optantes do Simples Nacional;

- a partir do período de apuração de maio de 2026, o tipo de isenção 5 associado ao código 10001 deixa de ser utilizado para esse fim, passando-se a usar exclusivamente a natureza 12001.

### **Estudo de caso — distribuição mensal em 2026**

A sociedade Delta paga R\$ 70.000,00 em dividendos a uma pessoa física residente no Brasil no mesmo mês.

A rotina deve separar:

1. rendimento bruto total informado;
2. parcela sem retenção, conforme o limite e o tipo de isenção aplicável;
3. parcela sujeita à retenção de 10%, registrada também como rendimento tributável;
4. IRRF correspondente;
5. natureza 12001 e código compatível da tabela.

O objetivo do exemplo é mostrar que o mesmo pagamento pode exigir composição entre valor bruto, isento e tributável dentro do evento.

## 2.8 Controles para evitar duplicidade entre eSocial e EFD-Reinf

A empresa deve manter uma matriz de responsabilidade:

| Tipo de rendimento                                              | Área de origem        | Sistema | Responsável pela conferência |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|------------------------------|
| Folha e rendimentos do trabalho                                 | Departamento pessoal  | eSocial | DP/Fiscal                    |
| Serviços pagos a PF fora do fluxo trabalhista, quando aplicável | Financeiro/Fiscal     | R-4010  | Fiscal                       |
| Serviços pagos a PJ                                             | Contas a pagar/Fiscal | R-4020  | Fiscal                       |
| Beneficiário não identificado                                   | Contabilidade/Fiscal  | R-4040  | Fiscal/Jurídico              |
| Autorretenção                                                   | Faturamento/Fiscal    | R-4080  | Fiscal                       |

## 2.9 Síntese do tema

- A Dirf foi substituída por EFD-Reinf e eSocial, e não por um único evento.
- R-4010 trata de beneficiário pessoa física; R-4020, pessoa jurídica.
- R-4040 atende hipóteses de beneficiário não identificado.
- Natureza do rendimento e código de receita são classificações diferentes.
- Rendimentos do trabalho permanecem, em regra, no eSocial.

- A atualização de 2026 exige atenção especial à natureza 12001 para lucros e dividendos.

## 2.10 Comissões, corretagens e o evento R-4080

A IN SRF nº 153/1987 estabelece autorretenção do IRRF para as seguintes comissões e corretagens:

| Atividade                                                | Exemplo                                                                |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Colocação ou negociação de títulos de renda fixa         | Intermediação de CDB, debêntures e outros títulos                      |
| Operações em bolsas de valores e de mercadorias          | Corretagem em operações realizadas em bolsa                            |
| Distribuição de emissão de valores mobiliários           | Instituição atuando como agente da companhia emissora                  |
| Operações de câmbio                                      | Comissão pela intermediação de compra ou venda de moeda                |
| Venda de passagens, excursões ou viagens                 | Comissão recebida por agência de viagens                               |
| Administração de cartões de crédito                      | Comissão ou taxa recebida pela administradora                          |
| Distribuição de refeições pelo sistema refeição-convênio | Administração de vale-refeição                                         |
| Administração de convênios                               | Administradora que recebe os valores e repassa às empresas conveniadas |

A IN nº 153/1987 não alcança qualquer pagamento chamado de “comissão”. O tratamento especial pressupõe enquadramento em uma das oito atividades e, normalmente, uma operação em que a beneficiária recebe o valor da transação, desconta sua comissão e repassa o restante.

## 2.11 A regra especial do art. 3º, §§ 3º e 4º

O § 3º do art. 3º da IN RFB nº 2.043/2021 determina que a pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relacionadas na IN SRF nº 153/1987 deve prestar as informações por meio do R-4080.

O § 4º completa a regra: A PESSOA JURÍDICA QUE PAGOU essas importâncias FICA DISPENSADA de prestar as respectivas informações à Receita Federal.

Essa é uma inversão em relação ao fluxo mais conhecido. Em vez de o pagador informar a retenção, a beneficiária informa o rendimento e a autorretenção.

**Regra de ouro do R-4080:** quem recebe o rendimento sujeito à autorretenção é quem informa; quem paga fica dispensado da informação correspondente.

## 2.12 Propaganda e publicidade

Os serviços de propaganda e publicidade também estão sujeitos à chamada autorretenção.

**A agência beneficiária calcula e recolhe o imposto por ordem e conta do anunciante. Por isso, costuma-se chamar a operação de autorretenção ou retenção no recebimento.**

### Funcionamento na EFD-Reinf

| Participante                                      | Procedimento                                             | Evento        | Efeito                                             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------|
| Agência de propaganda, beneficiária do rendimento | Calcula e recolhe o IRRF por ordem e conta do anunciante | <b>R-4080</b> | Gera o débito do IRRF na DCTFWeb                   |
| Anunciante, fonte pagadora                        | Informa o pagamento efetuado à agência                   | <b>R-4020</b> | Registro informativo, sem gerar novamente o débito |

#### No evento R-4080, a agência utiliza:

- Natureza de rendimento: 20001 – Serviços de propaganda e publicidade;
- Código de receita: 8045-06;
- Periodicidade: mensal;
- Alíquota: 1,5%.

O Manual da EFD-Reinf esclarece que essa natureza também pode aparecer no R-4020, mas sem código de receita vinculado.

Assim, o débito destinado à DCTFWeb é constituído exclusivamente a partir do R-4080 transmitido pela agência, evitando cobrança em duplicidade

Exemplo: o anunciante paga R\$ 100.000 à agência, sendo R\$ 80.000 de veiculação comprovadamente repassada e R\$ 20.000 de remuneração da agência. Nesse caso, o IRRF será, em princípio:

$$\text{R\$ } 20.000 \times 1,5\% = \text{R\$ } 300$$

A agência informa os R\$ 300 no R-4080, recolhe o tributo e o débito é levado à DCTFWeb.

**Importante:** a dispensa da fonte pagadora prevista no art. 3º, § 4º, da IN RFB nº 2.043/2021 refere-se expressamente às comissões e corretagens relacionadas na IN SRF nº 153/1987.

Para propaganda e publicidade, deve-se observar a sistemática específica do Manual: R-4020 informativo pelo anunciante e R-4080 com débito pela agência.

## 2.13 Evento 4020 informativo

---

O evento R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica **deve ser transmitida pelo anunciante ou contratante dos serviços.** Nele são informados:

- o CNPJ da agência beneficiária;
- a natureza 20001 – Serviços de propaganda e publicidade;
- a data do pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro;
- o valor do rendimento;

- a base de cálculo do IRRF;
- o valor do IRRF calculado à alíquota de 1,5%.

**O R-4020 é chamado de informativo** porque, nesse caso específico, o valor informado no campo do IRRF **não gera débito tributário para o anunciante na DCTFWeb.**

Na tabela de natureza de rendimentos aplicável ao R-4020, a natureza 20001 aparece com o campo “código de receita” em branco. Isso impede que o IRRF informado pelo anunciante seja levado para a DCTFWeb como obrigação própria.

A Receita Federal determina o seguinte fluxo:

| Responsável            | Evento | Informação                             | Efeito na DCTFWeb             |
|------------------------|--------|----------------------------------------|-------------------------------|
| Anunciante/contratante | R-4020 | Pagamento à agência e respectivo IRRF  | Não gera débito               |
| Agência de propaganda  | R-4080 | Rendimento recebido e IRRF auto retido | Gera débito no código 8045-06 |

Portanto, embora o anunciante informe o valor do IRRF no R-4020, ele não recolhe esse imposto. O cálculo, o recolhimento e a constituição do débito pertencem à agência, mediante o evento R-4080.

O Manual da EFD-Reinf esclarece expressamente que a fonte pagadora deve enviar o R-4020 com a mesma natureza do grupo 20, mas que os valores não são transferidos para sua DCTFWeb, porque o recolhimento é realizado pelo beneficiário no R-4080.

### Exemplo prático

Uma empresa anuncia seus produtos por intermédio de uma agência. A base tributável da remuneração da agência é de R\$ 20.000,00, com IRRF de R\$ 300,00:

$$\text{R\$ } 20.000,00 \times 1,5\% = \text{R\$ } 300,00$$

O procedimento será:

1. O anunciante informa no R-4020 a agência, a natureza 20001, o rendimento, a base e os R\$ 300,00 de IRRF.
2. O R-4020 não gera débito de R\$ 300,00 na DCTFWeb do anunciante.
3. A agência informa os mesmos dados no R-4080.
4. O R-4080 gera o débito de R\$ 300,00 na DCTFWeb da agência, vinculado ao código 8045-06.

### Atenção

“Informativo” não significa facultativo. Significa apenas que o R-4020 registra a operação sem constituir o débito tributário para o anunciante. O anunciante continua obrigado a prestar a informação.

Essa regra é diferente da dispensa prevista no art. 3º, § 4º, da IN RFB nº 2.043/2021, que alcança especificamente as comissões e corretagens relacionadas na IN SRF nº 153/1987. A referida dispensa não menciona os serviços de propaganda e publicidade. Para estes, aplica-se o fluxo conjunto R-4020 informativo + R-4080 com efeito tributário.

## 2.14 Conceito de auto retenção

A tabela do R-4080 define o evento como aquele destinado a rendimentos cuja retenção e recolhimento do imposto de renda são feitos pela própria empresa prestadora do serviço.

Na prática, a empresa beneficiária:

1. identifica a receita sujeita à regra;
2. calcula o imposto conforme a legislação;
3. registra a autorretenção;
4. transmite o R-4080;
5. concilia o débito com a DCTFWeb e o Darf.

## 2.15 Naturezas previstas na tabela R-4080

Todas as naturezas fornecidas utilizam o código de receita 8045-06, com apuração mensal.

| Código | Natureza do rendimento                                                                                              |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20001  | Serviços de propaganda e publicidade                                                                                |
| 20002  | Comissões e corretagens na colocação ou negociação de títulos de renda fixa                                         |
| 20003  | Comissões e corretagens em operações realizadas em bolsas de valores e de mercadorias                               |
| 20004  | Comissões e corretagens na distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a PJ atua como agente da emissora |
| 20005  | Comissões e corretagens relativas a operações de câmbio                                                             |

| Código | Natureza do rendimento                                                                           |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20006  | Comissões e corretagens relativas a vendas de passagens, excursões ou viagens                    |
| 20007  | Comissões e corretagens relativas à administração de cartões de crédito                          |
| 20008  | Comissões e corretagens relativas à distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio |
| 20009  | Comissões e corretagens relativas à administração de convênios                                   |

## 2.16 Exemplo prático — agência de viagens

A Agência Horizonte recebe comissão de uma companhia pela venda de passagens.

- Beneficiária: Agência Horizonte.
- Natureza: 20006.
- Evento: R-4080.
- Código de receita: 8045-06.
- Apuração: mensal.
- Responsável pela informação: a agência que recebe a comissão.

A companhia pagadora fica dispensada de prestar a mesma informação à Receita Federal, nos termos do § 4º.

## 2.17 Exemplo prático — administração de cartões

Uma administradora de cartões recebe comissões de estabelecimentos credenciados. A natureza 20007 identifica a comissão de administração de cartões de crédito.

O setor fiscal da administradora deve reconciliar:

- relatórios de faturamento;
- valores de comissão por competência;
- base da autorretenção;
- imposto recolhido;
- total informado no R-4080;
- débito apresentado na DCTFWeb.

## 2.18 Erros frequentes

Erro 1 — o pagador informa no R-4020 e o recebedor informa no R-4080

A duplicidade pode provocar dois registros para a mesma operação. A regra dos §§ 3º e 4º deve ser aplicada antes da geração dos eventos.

Erro 2 — todas as comissões são tratadas como R-4080

O evento se aplica às comissões e corretagens relacionadas à regra específica. A denominação “comissão” no contrato ou na nota não basta. É necessário verificar a natureza real.

Erro 3 — confundir receita bruta da empresa com valor sujeito à autorretenção

A escrituração deve refletir o rendimento abrangido, não qualquer receita da beneficiária.

Erro 4 — ausência de conciliação com o financeiro

Como a informação nasce no recebimento de receita, o setor de faturamento ou contas a receber precisa alimentar a rotina fiscal. Se o fiscal olhar apenas contas a pagar, o R-4080 pode ser omitido.

## **2.19 Checklist do R-4080**

---

1. A empresa recebeu comissão, corretagem, publicidade ou propaganda?
2. A natureza está entre as previstas na tabela?
3. O recebimento ocorreu de outra pessoa jurídica?
4. A regra é de autorretenção?
5. A empresa beneficiária calculou e recolheu o IR?
6. A natureza 20001 a 20009 foi corretamente selecionada?
7. O código 8045-06 foi vinculado?
8. O pagador foi orientado sobre a dispensa para evitar duplicidade?
9. O total foi conciliado com a DCTFWeb?

## **2.20 Síntese do tema**

---

- O R-4080 é informado pela pessoa jurídica que recebe o rendimento sujeito à autorretenção.
- A pessoa jurídica pagadora fica dispensada de prestar a informação correspondente.

- A tabela contém nove naturezas, de 20001 a 20009.
- O código de receita indicado é 8045-06, com apuração mensal.
- O principal risco é duplicar o rendimento entre pagador e beneficiário.

## MÓDULO III — PRAZOS, DISPENSAS E CONFORMIDADE

### 3.1 Dispensa por ausência de fatos

O art. 4º da IN RFB nº 2.043/2021 estabelece que, **na ausência de fatos a serem informados** no período de apuração, os sujeitos passivos ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa àquele período.

A dispensa não deve ser confundida com ausência de imposto a pagar.

### Quadro comparativo

| Situação                                                                            | Há fato a informar? | Tratamento                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empresa não realizou nenhuma operação abrangida no mês                              | Não                 | Dispensa da EFD-Reinf no período.                                                                     |
| Empresa pagou rendimento que deve ser informado, mas não houve retenção             | Sim                 | Pode haver obrigação de transmitir, pois a regra do evento pode exigir informação mesmo sem retenção. |
| Empresa teve retenção previdenciária em serviço tomado                              | Sim                 | Deve informar o evento correspondente.                                                                |
| Empresa recebeu comissão sujeita à autorretenção                                    | Sim                 | Deve informar R-4080.                                                                                 |
| Empresa não teve movimento na série R-2000, mas teve pagamento a PJ na série R-4000 | Sim                 | Não há dispensa global; deve transmitir os eventos aplicáveis.                                        |

**Pergunta correta:** “Houve fato que a EFD-Reinf exige informar?” e não apenas “Houve tributo a pagar?”.

## 3.2 Cronograma histórico dos grupos

O art. 5º organizou a entrada em produção por grupos. Embora o cronograma seja histórico, ele continua relevante para consultas de períodos anteriores e para compreender a evolução da obrigação.

| Grupo                       | Composição resumida                                                                         | Início indicado na IN              |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1º grupo                    | Entidades empresariais com faturamento em 2016 superior a R\$ 78 milhões                    | Fatos a partir de maio de 2018     |
| 2º grupo                    | Demais entidades empresariais, com exceções para optantes do Simples nas condições da norma | Fatos a partir de janeiro de 2019  |
| 3º grupo — PJ               | Entidades não pertencentes aos grupos 1, 2 e 4                                              | Fatos a partir de maio de 2021     |
| 3º grupo — PF               | Empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto domésticos                             | Fatos a partir de julho de 2021    |
| 4º grupo                    | Entes públicos e organizações internacionais/extraterritoriais                              | Fatos a partir de agosto de 2022   |
| Antigos declarantes da Dirf | Sujeitos do inciso VIII do art. 3º                                                          | Fatos a partir de setembro de 2023 |

Em 2026, esses marcos já foram superados. O foco atual é a correta aplicação mensal e a análise da série R-4000 após a substituição da Dirf.

### 3.3 Prazo mensal — art. 6º

A regra geral é a transmissão até o dia 15 do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.

Exemplo prático

Os fatos de abril devem ser informados até o dia 15 de maio, observada a regra de dia útil.

É necessário separar o prazo da obrigação acessória do prazo de cada retenção. Determinados tributos possuem vencimentos próprios. A empresa não deve esperar o dia 15 para descobrir retenções cujo recolhimento deveria ter ocorrido antes.

### 3.4 Dia 15 em dia não útil

A redação vigente do § 2º do art. 6º determina que, se o dia 15 cair em dia não útil para fins fiscais, O PRAZO SERÁ POSTERGADO para o primeiro dia útil subsequente.

Essa redação merece atenção porque versões anteriores previam antecipação. O profissional deve aplicar a redação vigente no período analisado.

Exemplo prático

Se o dia 15 cair em domingo, a entrega será realizada no primeiro dia útil subsequente, desde que não exista regra específica diferente para o período.

### **3.5 Prazo especial para espetáculos desportivos**

O § 1º do art. 6º estabelece que as entidades promotoras de espetáculos desportivos devem transmitir as informações relacionadas ao evento **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS SUA REALIZAÇÃO**.

Esse prazo não segue a rotina mensal até o dia 15. É uma obrigação de resposta rápida.

#### **Exemplo prático**

Um espetáculo ocorre na quarta-feira. A promotora deve contar dois dias úteis após a realização, observando feriados aplicáveis. A equipe fiscal precisa receber bilheteria, participantes e demais dados logo após o evento.

### **3.6 Prazo especial para lucros e dividendos isentos**

O § 3º do art. 6º prevê que as informações de rendimentos relativos a **lucros e dividendos ISENTOS DE RETENÇÃO podem ser apresentadas até o dia 15 do segundo MÊS SUBSEQUENTE AO TRIMESTRE** correspondente, observado o § 2º.

A regra não deve ser generalizada para qualquer pagamento de dividendos. O dispositivo se refere às informações de lucros e dividendos **isentos de retenção**.

#### **Exemplo didático**

Para dividendos isentos relativos a pagamentos do primeiro trimestre, o prazo especial alcança o dia 15 do segundo mês subsequente ao trimestre, conforme a redação normativa e a regra de dia útil.

### **Calendário interno recomendado**

Para não transformar o dia 15 em data de descoberta, a empresa pode adotar:

| <b>Momento</b>                | <b>Atividade</b>                                               |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Durante o mês                 | Classificar documentos e identificar retenções.                |
| 1º dia útil após o fechamento | Extrair pagamentos, notas e recebimentos sujeitos à EFD-Reinf. |
| Até o 5º dia útil             | Conciliar fiscal, financeiro, contábil e DP.                   |
| Até o 8º dia útil             | Corrigir cadastros e transmitir eventos preliminares.          |
| Até o 10º dia útil            | Consultar rejeições, retificar e validar totalizadores.        |
| Antes do prazo legal          | Fechar escrituração, conferir DCTFWeb e emitir Darf.           |

## **3.7 Situações especiais de ausência de movimento**

### **Caso A — empresa sem operações abrangidas**

A empresa não tomou serviços sujeitos à retenção, não pagou rendimentos reportáveis, não apurou CPRB e não realizou outras operações abrangidas. Há dispensa no período.

### **Caso B — pagamento sem retenção, mas informável**

A empresa pagou rendimento cuja tabela e leiaute exigem informação mesmo sem retenção. Não há dispensa, pois existe fato a informar.

### Caso C — só houve evento em uma série

A empresa não possui R-2000, mas possui R-4020. A existência de fato na série R-4000 afasta a dispensa do período.

## 3.8 Pagamento sem retenção, mas informável

Pagamento sem retenção, mas informável” é aquele em **que não há imposto descontado** naquele pagamento, porém a legislação ou o Manual da EFD-Reinf exige ou recomenda que o rendimento seja declarado.

| Exemplo                                                                   | Evento                                       | Tratamento                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lucros e dividendos pagos a pessoa física até R\$ 50 mil no mês           | R-4010                                       | Informa-se a natureza 12001, mesmo sem IRRF                                                     |
| Lucros e dividendos pagos a pessoa jurídica                               | R-4020                                       | Informa-se a natureza 12001, ainda que não exista retenção                                      |
| Aluguel pago a pessoa física em valor abaixo da faixa de incidência do IR | R-4010                                       | A Receita recomenda informar o rendimento mesmo sem IRRF                                        |
| Propaganda e publicidade paga a agência                                   | R-4020                                       | O anunciante informa o pagamento e o IR associado, mas o débito é gerado pela agência no R-4080 |
| Pagamento ao exterior com isenção, alíquota zero ou tratado internacional | R-4010 ou R-4020                             | Informa-se o pagamento e o motivo da não retenção                                               |
| Serviço com retenção suspensa por decisão judicial                        | R-2010, R-4010 ou R-4020, conforme o tributo | Informa-se o rendimento, o valor não retido e o processo                                        |

### 3.9 Síntese do tema

---

- A dispensa depende da ausência de fatos, e não apenas da ausência de tributo.
- O cronograma por grupos é histórico, mas relevante para períodos anteriores.
- A regra geral é entrega até o dia 15 do mês seguinte.
- Se o dia 15 for não útil, o prazo vigente é postergado para o primeiro dia útil subsequente.
- Espetáculos desportivos têm prazo de dois dias úteis após a realização.
- Lucros e dividendos isentos possuem prazo especial trimestral previsto no § 3º.

### 3.10 Hipóteses de Penalidades, DCTFWeb e Darf

---

O art. 7º alcança o sujeito passivo que:

- deixa de apresentar a EFD-Reinf no prazo;
- apresenta a escrituração com incorreções;
- apresenta a escrituração com omissões.

A Receita Federal pode intimar o contribuinte a apresentar a escrituração original ou prestar esclarecimentos.

### 3.11 Multa por falta ou atraso

O inciso I prevê multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, limitada a 20%.

A expressão “mês-calendário ou fração” significa que parte de mês conta como mês para o cálculo.

#### **Exemplo prático 1 — atraso com tributo informado**

Tributos informados: R\$ 100.000,00.

Atraso computado: três meses-calendário ou frações.

Percentual:  $2\% \times 3 = 6\%$ .

Multa antes de redução: R\$ 6.000,00.

Se a escrituração for apresentada antes de procedimento de ofício e a redução de 50% for aplicável, a multa será reduzida para R\$ 3.000,00.

### 3.12 Multa por incorreções ou omissões

O inciso II prevê R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

#### **Exemplo prático 2 — 24 informações omitidas**

Quantidade: 24 informações.

Grupos de dez: três grupos, considerando a fração final.

Multa calculada:  $3 \times R\$ 20,00 = R\$ 60,00$ .

Contudo, o § 2º estabelece multa mínima de R\$ 500,00 para falta de apresentação, atraso, incorreções ou omissões. Assim, no exemplo, prevalece o mínimo de R\$ 500,00 antes das reduções cabíveis.

### 3.13 Termo inicial e final

---

O § 1º determina:

- termo inicial: dia seguinte ao fim do prazo de entrega;
- termo final: data da efetiva entrega ou, se não houver apresentação, data do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.

A contagem deve ser documentada para permitir revisão do cálculo.

### 3.14 Reduções

---

O § 3º prevê redução:

- 50% quando a escrituração é apresentada após o prazo, mas antes de procedimento de ofício;
- 25% quando a apresentação ocorre após o prazo, mas dentro do prazo estabelecido na intimação.

O § 4º estabelece, em substituição a essas reduções:

- redução de 90% para MEI;
- redução de 50% para ME e EPP enquadradas no Simples Nacional.

O § 5º afasta o benefício do § 4º em caso de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou falta de pagamento da multa no prazo de 30 dias após a notificação.

### **Exemplo prático 3 — MEI**

Multa mínima: R\$ 500,00.

Redução do MEI: 90%.

Valor após redução: R\$ 50,00, desde que atendidas as condições legais e inexistam as hipóteses impeditivas.

## **3.15 Lançamento de ofício**

O § 6º determina que as multas sejam exigidas mediante lançamento de ofício. Os §§ 7º e 8º tratam da identificação do sujeito no caso de órgãos públicos, autarquias e fundações.

A empresa não deve confundir a possibilidade de correção espontânea com inexistência de penalidade. A entrega tardia pode reduzir a multa, mas não elimina automaticamente a infração.

## **3.16 Integração com a DCTFWeb**

O art. 8º estabelece que, a partir do período em que a DCTFWeb se torna obrigatória, as contribuições sociais previdenciárias devem ser recolhidas por meio de Darf emitido pelo sistema da DCTFWeb.

**Atenção aos órgãos públicos** — a Nota Técnica nº 02/2025 introduziu parâmetro no R-1000 para situações em que determinados valores de IRRF não devem ser enviados à DCTFWeb. O cadastro do contribuinte e a natureza do rendimento precisam ser coerentes para evitar débito indevido.

A EFD-Reinf não é o Darf. Ela fornece informações que alimentam a declaração de débitos.

### **Fluxo financeiro**

1. A empresa transmite os eventos.
2. Os eventos são aceitos e totalizados.
3. A escrituração é fechada.
4. Os débitos são recebidos pela DCTFWeb.
5. A empresa confere débitos, créditos, suspensões e vinculações.
6. O Darf é emitido.
7. O pagamento é conciliado.

## **3.17 Eventos de fechamento**

---

O manual técnico menciona eventos de fechamento das séries periódicas, como R-2099 e R-4099. Durante o processamento do fechamento, novos eventos do mesmo contribuinte e período podem ser rejeitados para preservar a integridade dos dados.

A boa prática é:

- concluir inclusões e retificações;
- consultar o processamento;
- somente então transmitir o fechamento;

- aguardar o processamento antes de enviar novos eventos para o mesmo período.

### 3.18 Divergências comuns na DCTFWeb

| Divergência                                    | Causa provável                                                  | Ação                                     |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Débito maior que o esperado                    | Base duplicada, evento repetido ou classificação incorreta.     | Conferir recibos e documentos de origem. |
| Débito não aparece                             | Evento rejeitado, falta de fechamento ou natureza incompatível. | Consultar processamento e totalizadores. |
| Retenção sofrida não reconhecida               | Divergência entre tomador e prestador ou período incorreto.     | Conciliar R-2010/R-2020.                 |
| IRRF de pagamento a PJ diferente do financeiro | Data, base ou código de natureza incorretos.                    | Revisar R-4020 e tabela.                 |
| Auto retenção ausente                          | R-4080 não transmitido.                                         | Conciliar contas a receber.              |

### 3.19 Controle de risco

A penalidade não é o único custo. A informação incorreta pode provocar:

- pagamento indevido;
- atraso no recolhimento;
- necessidade de retificação;
- inconsistência na malha do beneficiário;

- divergência entre contabilidade e fiscal;
- impedimento de emissão correta do Darf;
- aumento do risco em fiscalização.

### **3.20 Síntese do tema**

---

- A multa por atraso é de 2% ao mês ou fração, limitada a 20%.
- A multa por erro ou omissão é de R\$ 20 por grupo de dez informações.
- A multa mínima é de R\$ 500.
- Há reduções de 50% e 25%, além de tratamento específico para MEI, ME e EPP.
- As contribuições previdenciárias são recolhidas por Darf da DCTFWeb quando esta for obrigatória.
- O fechamento deve ocorrer após a validação e conciliação dos eventos.

### **3.21 Rotina de conformidade e estudos de caso integrados**

---

#### **3.21.1 Por que criar uma rotina formal**

---

A EFD-Reinf reúne dados de várias áreas. Sem procedimento formal, a empresa depende de mensagens informais, planilhas isoladas e conhecimento individual.

Uma rotina de conformidade deve responder:

- quem identifica o fato;
- quem classifica a natureza;
- quem calcula a retenção;
- quem transmite;
- quem consulta o processamento;
- quem fecha;
- quem confere a DCTFWeb;
- quem guarda os documentos e recibos.

### 3.21.2 Roteiro mensal em dez etapas

---

#### **Etapas 1 — Mapear fatos geradores**

Extraír do financeiro e da contabilidade:

- notas de serviços tomados e prestados;
- pagamentos e créditos a PF e PJ;
- comissões recebidas;
- receitas sujeitas à CPRB;
- comercialização e aquisição rural;
- recursos desportivos;

- dividendos, JCP e demais rendimentos.

### **Etapa 2 — Identificar o sujeito e o papel**

Definir se a empresa atua como tomadora, prestadora, pagadora, beneficiária, patrocinadora, associação, promotora ou adquirente.

### **Etapa 3 — Escolher o sistema**

Verificar se a informação pertence ao eSocial ou à EFD-Reinf. Para trabalho e folha, a regra geral é eSocial. Para pagamentos não trabalhistas, analisar a série R-4000.

### **Etapa 4 — Selecionar o evento**

- serviço tomado/prestado com retenção previdenciária;
- CPRB;
- rural;
- desportivo;
- R-4010, R-4020, R-4040 ou R-4080.

### **Etapa 5 — Classificar a natureza**

Consultar a Tabela 01 e a tabela específica do evento. Confirmar descrição, beneficiário, residência fiscal, tributo, código de receita e vigência.

### **Etapa 6 — Validar cadastros**

Conferir CNPJ/CPF, razão social, endereço fiscal, país, processo administrativo/judicial quando aplicável e dados do documento.

### **Etapa 7 — Calcular e conciliar**

Comparar base, alíquota, valor retido, data do fato e período de apuração com o documento e o pagamento.

### **Etapa 8 — Transmitir e consultar**

Guardar protocolo, consultar processamento e corrigir rejeições. A etapa termina com recibo, não com o simples clique de envio.

### **Etapa 9 — Fechar e conferir a DCTFWeb**

Comparar totalizadores com controles internos. Investigar qualquer diferença antes de emitir o Darf.

### **Etapa 10 — Arquivar evidências**

Manter:

- contratos;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- memória de cálculo;
- relatórios de sistema;
- protocolos e recibos;
- evidência de fechamento;
- DCTFWeb e Darf;
- comprovante de pagamento.

### 3.21.3 Matriz de responsabilidades

| Atividade                          | Financeiro | Fiscal | Contábil | DP | TI | Jurídico |
|------------------------------------|------------|--------|----------|----|----|----------|
| Informar pagamentos e recebimentos | X          |        |          |    |    |          |
| Classificar natureza e retenção    |            | X      | X        |    |    | Apoio    |
| Rendimentos do trabalho            |            | Apoio  |          | X  |    |          |
| Geração do arquivo                 |            | X      |          |    | X  |          |
| Consulta de rejeições              |            | X      |          |    | X  |          |
| Validação contábil                 |            | X      | X        |    |    |          |
| Análise contratual complexa        |            | X      |          |    |    | X        |
| DCTFWeb e Darf                     |            | X      | X        |    |    |          |

### 3.21.4 Estudo de caso 1 — serviços com cessão de mão de obra

A Indústria Sol contrata empresa de vigilância por R\$ 120.000,00 mensais. A prestadora mantém trabalhadores nas instalações da contratante.

#### Análise

1. O contrato deve ser enquadrado conforme a legislação previdenciária.

2. Sendo hipótese de retenção, a contratante informa serviço tomado e a prestadora informa serviço prestado.

3. A natureza do pagamento à PJ também deve ser analisada para a série R-4000, sem duplicar tributos ou fatos.

4. Os valores de nota, base previdenciária e demais retenções precisam ser conciliados.

5. A DCTFWeb deve refletir os débitos e créditos decorrentes dos eventos.

#### Riscos

- classificar vigilância como serviço comum sem retenção;
- divergência entre tomador e prestador;
- informar documento em competência diferente;
- duplicar retenção na série R-2000 e na série R-4000 de forma inadequada.

### 3.21.5 Estudo de caso 2 — consultoria PJ, aluguel PF e comissão recebida

---

No mesmo mês, a Empresa Ômega:

- paga R\$ 30.000,00 a consultoria pessoa jurídica;
- paga R\$ 8.000,00 de aluguel a pessoa física;
- recebe R\$ 15.000,00 de comissão por venda de passagens.

#### **Solução didática**

| Operação                                 | Evento | Natureza de referência |
|------------------------------------------|--------|------------------------|
| Consultoria paga a PJ                    | R-4020 | 15014                  |
| Aluguel pago a PF                        | R-4010 | 13002                  |
| Comissão recebida por venda de passagens | R-4080 | 20006                  |

A empresa deve verificar as retenções efetivamente aplicáveis, os códigos de receita, as datas e a residência fiscal. No R-4080, a própria empresa beneficiária informa a autorretenção.

### 3.21.6 Estudo de caso 3 — mês sem tributo, mas com fato informável

A empresa paga rendimento isento que deve ser reportado e não possui qualquer tributo a recolher.

A ausência de imposto não significa ausência de fato. Se o leiaute exige a informação, a empresa deve transmitir o evento com os campos adequados.

### 3.21.7 Estudo de caso 4 — espetáculo desportivo

Uma promotora realiza evento no sábado com participação de associação que mantém futebol profissional.

A promotora não deve esperar o dia 15 do mês seguinte. Deve observar o prazo de dois dias úteis após a realização. O procedimento interno precisa prever plantão ou coleta imediata dos dados no primeiro dia útil.

### 3.21.8 Estudo de caso 5 — dividendos em 2026

A empresa distribui dividendos a sócio pessoa física em junho de 2026.

#### Procedimento

1. identificar a natureza 12001;
2. aplicar a orientação vigente sobre parcela sem retenção e parcela tributável;
3. usar o tipo de isenção 12 quando aplicável;
4. informar rendimento bruto e tributável nos campos correspondentes;
5. abandonar o uso do tipo de isenção 5 com natureza 10001 para períodos a partir de maio de 2026;
6. conciliar o IRRF com a DCTFWeb.

### 3.21.9 Indicadores de controle

A empresa pode acompanhar:

| Indicador                        | Objetivo                                  |
|----------------------------------|-------------------------------------------|
| Percentual de eventos rejeitados | Medir qualidade do cadastro e do sistema. |
| Eventos corrigidos após o prazo  | Identificar risco de penalidade.          |
| Diferença EFD-Reinf × financeiro | Detectar omissões ou duplicidades.        |

| Indicador                                    | Objetivo                               |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|
| Diferença EFD-Reinf × contabilidade          | Verificar integridade da escrituração. |
| Diferença totalizadores × DCTFWeb            | Controlar formação do débito.          |
| Percentual de fornecedores sem classificação | Reduzir análise manual no fechamento.  |
| Tempo entre transmissão e correção           | Melhorar resposta a rejeições.         |

### 3.22 Checklist final de fechamento

- ☐ Todos os pagamentos e créditos foram extraídos?
- ☐ Recebimentos sujeitos à autorretenção foram incluídos?
- ☐ Houve conciliação com eSocial para evitar duplicidade?
- ☐ As naturezas respeitam a vigência da tabela?
- ☐ Beneficiários no exterior foram corretamente identificados?
- ☐ Todos os eventos possuem recibo?
- ☐ Rejeições foram corrigidas?
- ☐ O fechamento foi processado?
- ☐ A DCTFWeb corresponde aos controles internos?
- ☐ O Darf foi emitido e pago?
- ☐ Os documentos e recibos foram arquivados?

### 3.23 Desafio integrado — turismo, hotelaria e gastronomia

Um grupo empresarial mantém hotel, restaurante e agência de viagens. No mesmo mês, contrata equipe terceirizada de limpeza, compra produtos de produtor rural pessoa física, paga consultoria a pessoa jurídica, recebe comissão de reservas e distribui dividendos a sócio pessoa física. A equipe deve mapear cada fato antes de transmitir.

| Operação                               | Evento provável                                                                | Marco de análise                         | Controle-chave                                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Limpeza com trabalhadores alocados     | R-2010 pelo tomador e R-2020 pelo prestador, se houver retenção previdenciária | Competência e documento do serviço       | Contrato, base, tipo de serviço e conciliação entre as partes |
| Compra rural de produtor pessoa física | R-2055, quando o adquirente for responsável                                    | Aquisição e regra de sub-rogação         | Cadastro do produtor, tabela vigente e totalizador            |
| Consultoria paga a pessoa jurídica     | R-4020                                                                         | Pagamento ou crédito, conforme o tributo | Natureza do rendimento, IR/CSLL e PIS/Cofins mantidos em 2026 |
| Comissão recebida pela agência         | R-4080                                                                         | Recebimento                              | Autorretentor informa; pagador observa a dispensa específica  |

| Operação                  | Evento provável | Marco de análise     | Controle-chave                                         |
|---------------------------|-----------------|----------------------|--------------------------------------------------------|
| Dividendos pagos ao sócio | R-4010          | Pagamento ou crédito | Natureza 12001, tipo de isenção e eventual IRRF de 10% |

**Exercício:** para cada linha, identifique sujeito responsável, documento de origem, momento do fato, natureza/código aplicável, recibo esperado, efeito no fechamento e ponto de conciliação com a DCTFWeb.

Depois, indique qual risco surgiria se a empresa desativasse PIS/Cofins já em 2026.

## GABARITO

### 3.24 Síntese do tema

- A conformidade depende da integração entre financeiro, fiscal, contábil, DP, TI e jurídico.
- O processo deve começar na identificação do fato e terminar no pagamento e arquivamento.
- A tabela de natureza deve ser consultada conforme o evento e a vigência.
- Protocolo sem recibo não encerra a etapa de transmissão.
- Indicadores permitem identificar falhas recorrentes e reduzir riscos.

## MÓDULO IV — EFD-Reinf E REFORMA TRIBUTÁRIA

STATUS EM 09/2026 — A EFD-Reinf permanece vigente.

Não há evento próprio para IBS/CBS no leiaute 2.1.2b. Em 2026, PIS/Pasep e Cofins continuam exigidos; a dispensa do recolhimento no ano-teste alcança IBS/CBS quando atendidas as obrigações acessórias, não as contribuições atuais. A transição de 2027 deve ser aplicada somente conforme a lei, as tabelas e os atos operacionais vigentes.

### 4.1 A EFD-Reinf dentro do novo sistema tributário

A Reforma Tributária do Consumo instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esses tributos integram o modelo denominado IVA Dual:

| Tributo          | Competência                            | Tributos substituídos                                      |
|------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CBS              | União                                  | PIS/Pasep e Cofins                                         |
| IBS              | Estados, Distrito Federal e Municípios | ICMS e ISS                                                 |
| Imposto Seletivo | União                                  | Incide sobre determinados bens e serviços definidos em lei |

A EFD-Reinf, por sua vez, permanece como uma obrigação acessória destinada a receber informações relativas a retenções e a outros fatos fiscais, especialmente:

- contribuições previdenciárias incidentes sobre cessão de mão de obra e empreitada;
- CPRB;
- comercialização da produção rural;
- receitas de associações e espetáculos desportivos;
- IRRF sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas;
- CSLL, PIS/Pasep e Cofins retidos;
- pagamentos a beneficiários não identificados;
- comissões e corretagens sujeitas à autorretenção.

Na data de corte deste material, o R-4020 continua recebendo informações de IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins relativas a pagamentos ou créditos a pessoas jurídicas; o R-4010 contempla rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas, o R-4040 alcança beneficiários não identificados e o R-4080 trata hipóteses de autorretenção.

Fonte técnica: MOU da EFD-Reinf 2.1.2.1 e leiautes 2.1.2b.

## 4.2 A EFD-Reinf será extinta?

Até 9 de setembro de 2026, a leitura conjunta da legislação da Reforma e da documentação vigente da EFD-Reinf **não revela norma que extinga a escrituração**. A conclusão é operacional e deve ser reavaliada sempre que a Receita Federal publicar novo ato, leiaute, tabela ou manual.

Também não havia, na versão 2.1.2b, evento específico da EFD-Reinf para escriturar IBS ou CBS. Os novos tributos utilizam arquitetura própria, centrada em documentos fiscais eletrônicos, apuração assistida, split payment, DeRE e informações de plataformas digitais.

O desenho oficial divulgado para os novos tributos está concentrado em:

1. documentos fiscais eletrônicos;
2. apuração assistida;
3. Plataforma Pública do Split Payment;
4. Declaração de Regimes Específicos – DeRE;
5. informações prestadas por plataformas digitais.

A LC nº 214/2025 atribui papel declaratório aos documentos fiscais eletrônicos do IBS e da CBS (art. 60, especialmente § 1º). Por isso, a implantação desses campos nos DF-e não deve ser confundida com mudança automática do conteúdo da EFD-Reinf: cada obrigação segue seu ato e seu leiaute próprios.

**Conclusão importante:** a Reforma Tributária não extingue imediatamente a EFD-Reinf. Ela modifica parte das informações que

atualmente transitam pela escrituração, principalmente aquelas relacionadas ao PIS e à Cofins.

### **4.3 Retenção na fonte e split payment não são a mesma coisa**

É comum afirmar que o split payment representará o “fim das retenções no faturamento”. Essa afirmação precisa ser utilizada com cuidado.

O split payment pode reduzir ou substituir determinados mecanismos de recolhimento relacionados aos tributos sobre o consumo, mas não elimina automaticamente todas as retenções tributárias atualmente informadas na EFD-Reinf.

#### **4.3.1 Retenção tributária na fonte**

Na retenção tradicional, a pessoa que realiza o pagamento ou o crédito é obrigada pela legislação a:

1. identificar a incidência tributária;
2. calcular o tributo;
3. descontar o valor do pagamento devido ao fornecedor;
4. recolher o valor retido;
5. informar a operação à administração tributária.

#### **Exemplo**

Uma empresa contrata um serviço de consultoria por R\$ 20.000,00.

Dependendo da legislação aplicável, a fonte pagadora poderá ter que reter:

- IRRF;
- CSLL;
- PIS/Pasep;
- Cofins.

A empresa prestadora recebe o valor líquido, enquanto a tomadora informa as retenções no evento R-4020 da EFD-Reinf.

#### 4.3.2 Split payment

---

No split payment, a segregação do IBS e da CBS ocorre na liquidação financeira, conforme a disciplina dos arts. 31 a 35 da LC nº 214/2025. Trata-se de mecanismo de recolhimento dos novos tributos sobre o consumo, e não de retenção na fonte de IR, CSLL ou contribuição previdenciária.

O prestador de serviços de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento separa:

- a parcela destinada ao fornecedor; e
- a parcela correspondente ao IBS e à CBS.

Os valores tributários são recolhidos diretamente aos respectivos entes responsáveis.

A LC nº 214/2025 prevê a segregação na liquidação financeira e disciplina procedimentos padrão e simplificado (arts. 31 a 35). A aplicação prática depende da regulamentação, do meio de pagamento, da identificação do documento fiscal e da fase de implantação da plataforma compartilhada.

- procedimento padrão;
- procedimento simplificado.

O sistema pode alcançar pagamentos por boleto, Pix, TED, TEF, cartões de crédito e débito, cartões pré-pagos, vouchers e outros meios definidos pela regulamentação.

**O sistema só deve se tornar obrigatório em 2028** nas operações entre empresas, segundo a Receita Federal informou ao portal G1.

O mecanismo já deve estar disponível em 2027, mas de forma opcional.

### 4.3.3 Comparação didática

| Critério                | Retenção na fonte                        | Split payment                                            |
|-------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Quem efetua a separação | Fonte pagadora ou responsável tributário | Prestador de pagamento ou operador do sistema financeiro |

| Critério                       | Retenção na fonte                                                           | Split payment                                                                      |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Tributos principais            | IR, CSLL, PIS/Cofins, INSS, conforme a operação                             | IBS e CBS                                                                          |
| Momento                        | Pagamento, crédito, emissão da nota ou outro momento definido na legislação | Liquidação financeira                                                              |
| Informação atual               | EFD-Reinf e DCTFWeb                                                         | Documentos fiscais, apuração assistida e Plataforma do Split Payment               |
| Responsabilidade operacional   | Tomador ou fonte pagadora                                                   | Instituição de pagamento, com participação do fornecedor, adquirente ou plataforma |
| Valor recebido pelo fornecedor | Valor líquido das retenções                                                 | Valor líquido do IBS e da CBS segregados                                           |

A plataforma compartilhada do split payment deverá integrar os participantes do arranjo de pagamentos, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS, permitindo vinculação, consulta e rastreabilidade. A implantação deve ser acompanhada pelos atos conjuntos RFB/CGIBS e pela documentação técnica vigente.

## 4.4 O chamado “fim da retenção no faturamento”

---

### 4.4.1 A afirmação correta

---

Não é tecnicamente adequado afirmar que a Reforma Tributária decretou o fim de todas as retenções incidentes nos pagamentos efetuados a fornecedores.

A afirmação mais segura seria:

Com a extinção geral do PIS/Pasep e da Cofins a partir de 1º de janeiro de 2027, as retenções específicas dessas contribuições tendem a perder aplicação para novos fatos, conforme a competência e o marco temporal de cada hipótese. A CBS e o IBS possuem mecanismos próprios de apuração e recolhimento. IR, CSLL e contribuições previdenciárias, porém, não foram extintos pela Reforma Tributária do Consumo.

Ponto crítico de 2026: o art. 348, § 2º, da LC nº 214/2025 preserva o recolhimento integral do PIS/Pasep e da Cofins no ano-teste, ainda que o cumprimento das obrigações acessórias possa dispensar o recolhimento de IBS e CBS na forma do § 1º. Portanto, não se deve retirar PIS/Cofins das rotinas da EFD-Reinf durante 2026.

### 4.4.2 O que tende a sair da EFD-Reinf

---

Para fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2027, as combinações do R-4020 referentes exclusivamente a PIS/Pasep e Cofins deverão observar as datas de vigência e as regras que a Receita Federal publicar. A mudança não deve ser parametrizada apenas com base na data civil: é necessário considerar competência, pagamento, crédito, vigência da natureza e eventuais regras de transição.

- PIS/Pasep;
- Cofins.

A efetivação operacional da transição exige ato da Receita Federal, tabelas e esquemas atualizados, definição de vigências e orientação para fatos anteriores, retificações e situações especiais.

Essa alteração dependerá de:

- ato normativo da Receita Federal;
- nova versão dos leiautes;
- atualização das tabelas da EFD-Reinf;
- definição de datas de início e fim de vigência;
- orientação sobre retificações de períodos anteriores.

A extinção geral das contribuições não elimina a obrigação de informar ou retificar fatos de períodos anteriores. Além disso, o art. 408 da LC nº 214/2025 contém regras transitórias que podem repercutir em valores exigíveis após 2026; a análise deve seguir o fato, o regime e a competência.

#### 4.4.3 O que não desaparece automaticamente

---

A Reforma Tributária do Consumo não substitui:

- Imposto de Renda;
- CSLL;
- contribuições previdenciárias;

- retenção previdenciária sobre cessão de mão de obra ou empreitada;
- contribuições incidentes sobre a produção rural;
- CPRB, enquanto permanecer vigente;
- tributação de beneficiários não identificados;
- IRRF incidente sobre comissões e corretagens.

Assim, esses tributos e contribuições poderão continuar sendo informados na EFD-Reinf, ainda que a empresa já esteja submetida ao IBS, à CBS e ao split payment.

#### 4.5 Cronograma e impactos esperados

| Período | Reforma Tributária                                                    | Reflexo esperado na EFD-Reinf                                                                                                                           |
|---------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2026    | Ano de adaptação e testes do IBS e da CBS                             | EFD-Reinf continua recebendo as retenções atuais. Empresas convivem com os campos de PIS/Cofins e com os novos campos de IBS/CBS nos documentos fiscais |
| 2027    | Extinção do PIS e da Cofins e início efetivo da CBS                   | Necessidade de revisão do R-4020, tabelas de natureza de rendimento e códigos de receita ligados ao PIS e à Cofins                                      |
| 2028    | Continuidade da CBS e preparação para a transição mais intensa do IBS | Consolidação das integrações entre documentos fiscais, pagamentos e apuração assistida                                                                  |

| Período     | Reforma Tributária                                     | Reflexo esperado na EFD-Reinf                                                                                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2029 a 2032 | Redução gradual de ICMS e ISS e aumento gradual do IBS | Impacto indireto na EFD-Reinf, com maior necessidade de conciliação entre obrigações antigas e o novo sistema                                  |
| 2033        | Vigência integral do IBS e extinção do ICMS e do ISS   | EFD-Reinf tende a permanecer concentrada em retenções de renda, CSLL, previdenciárias e demais informações não absorvidas pelo sistema IBS/CBS |

Em 2026, a implantação do IBS e da CBS segue a lógica de ano-teste prevista no art. 348 da LC nº 214/2025 e as orientações publicadas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor. O cumprimento dos requisitos dos novos documentos e declarações deve coexistir com as obrigações correntes, inclusive EFD-Reinf e PIS/Cofins.

## 4.6 Impacto por família de eventos da EFD-Reinf

### 4.6.1 Matriz de impacto

| Evento ou família | Conteúdo atual                                               | Nível de impacto | Impacto esperado                                                                     |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| R-1000            | Informações do contribuinte                                  | Médio            | Poderá exigir atualização de classificações tributárias e parâmetros cadastrais      |
| R-2010 e R-2020   | Retenção previdenciária em serviços tomados e prestados      | Baixo            | Não são diretamente substituídos pelo IBS ou CBS                                     |
| R-2030 e R-2040   | Recursos recebidos ou repassados por associações desportivas | Baixo            | Contribuições previdenciárias permanecem fora do núcleo da reforma do consumo        |
| R-2050 e R-2055   | Comercialização e aquisição de produção rural                | Baixo            | Não há substituição automática das contribuições previdenciárias rurais              |
| R-2060            | CPRB                                                         | Médio e indireto | Eventuais mudanças decorrem da legislação específica da CPRB, e não do split payment |
| R-3010            | Receita de espetáculos desportivos                           | Baixo            | Mantém natureza previdenciária                                                       |

| Evento ou família           | Conteúdo atual                         | Nível de impacto | Impacto esperado                                                                                                   |
|-----------------------------|----------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R-4010                      | Pagamentos a pessoas físicas           | Baixo            | O IRRF não é substituído pela CBS ou pelo IBS                                                                      |
| R-4020                      | Pagamentos a pessoas jurídicas         | <b>Alto</b>      | PIS e Cofins tendem a ser retirados após sua extinção; IR e CSLL poderão permanecer                                |
| R-4040                      | Beneficiário não identificado          | Baixo            | Evento relacionado principalmente ao Imposto de Renda                                                              |
| R-4080                      | Comissões e corretagens                | Médio            | O IRRF tende a permanecer, mas haverá maior cruzamento com documentos fiscais e pagamentos                         |
| Fechamentos e totalizadores | Consolidação dos débitos               | Médio            | Os totalizadores deverão refletir as alterações dos tributos e códigos mantidos na escrituração                    |
| DCTFWeb                     | Confissão e de consolidação de débitos | Médio a alto     | Poderá receber menos débitos de PIS/Cofins originados do R-4020, mantendo IR, CSLL e contribuições previdenciárias |

A maior repercussão prospectiva tende a ocorrer no R-4020, pois ele reúne, em 2026, retenções de IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre pagamentos ou créditos a pessoas jurídicas. O alcance efetivo da mudança dependerá das tabelas e do leiaute que vierem a disciplinar os fatos a partir de 2027.

## **4.7 A nova arquitetura digital da tributação**

---

A Reforma Tributária não representa apenas uma substituição de tributos. Ela modifica a própria forma de:

- documentar a operação;
- constituir o débito;
- recolher o imposto;
- reconhecer créditos;
- fiscalizar o contribuinte.

### **4.7.1 Documento fiscal como declaração**

---

O art. 60, § 1º, da LC nº 214/2025 estabelece caráter declaratório para os documentos fiscais eletrônicos relativos ao IBS e à CBS, com confissão dos valores informados.

Na prática, o documento fiscal passa a alimentar diretamente os controles e a apuração dos novos tributos. Isso amplia a importância da consistência entre cadastro, contrato, documento, pagamento e escrituração.

### 4.7.2 Apuração assistida

---

No novo modelo, os sistemas da administração tributária utilizarão as informações dos documentos fiscais para calcular débitos e créditos.

O contribuinte receberá uma apuração previamente estruturada, devendo:

1. verificar as operações;
2. confirmar ou ajustar os dados;
3. analisar créditos e débitos;
4. conferir pagamentos e compensações;
5. acompanhar valores segregados pelo split payment.

### 4.7.3 DeRE

---

A **Declaração de Regimes Específicos** – DeRE é um novo documento fiscal destinado **a setores em que a apuração do IBS e da CBS** não segue exclusivamente a sistemática comum de débito sobre preço e crédito sobre aquisição.

O prazo da DeRE – Declaração de Regimes Específicos é o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração.

| Obrigaç o                                     | Prazo                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| In cio da recep o dos eventos D-1001 e D-1011 | <b>1 /10/2026</b>             |
| Primeira compet ncia dos eventos mensais      | <b>Outubro/2026</b>           |
| Prazo da primeira entrega mensal              | <b>15/11/2026</b>             |
| Entregas posteriores                          | <b>Dia 15 do m s seguinte</b> |

Os eventos cadastrais:

- D-1001 – Informa  es do Contribuinte;
- D-1011 – Plano Geral de Contas Comentado;

devem estar transmitidos e processados com sucesso antes dos eventos mensais.

Aten  o: diferentemente da regra geral da EFD-Reinf, o prazo da DeRE n o   prorrogado nem antecipado quando o dia 15 cair em s bado, domingo ou feriado. Portanto, mesmo sendo domingo, a primeira entrega permanece em 15/11/2026.

A primeira escritura  o mensal compreende, conforme aplic vel:

- D-1101 – Balancete Mensal;
- D-1106 – Identifica  o de Aplica  es Financeiras;
- D-1121 – Rela  o de Dedu   es;
- D-2101 – D bitos em opera   es com t tulos;

- D-1199 – Fechamento mensal.

Fundamento: Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 e Manual de Orientação da DeRE, Capítulo III, item 2.1.2.

Entre os segmentos abrangidos estão, conforme a evolução dos leiautes:

- serviços financeiros;
- planos de assistência à saúde;
- seguros e previdência;
- administração de consórcios;
- concursos de prognósticos.

A DeRE integra a arquitetura dos regimes específicos do IBS e da CBS e fornece dados para a apuração conforme os leiautes e atos conjuntos aplicáveis. Seu escopo e cronograma devem ser consultados no portal oficial da Reforma Tributária do Consumo.

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) publicaram em 5 de setembro a nova versão (1.2.0) da documentação técnica da DeRE (Declaração de Regimes Específicos).

#### 4.7.4 Ecossistema de informações

---

A estrutura futura poderá ser representada da seguinte forma:

Contrato ou operação comercial



Documento fiscal eletrônico com IBS e CBS



Apuração assistida



Pagamento da operação



Split payment e segregação do IBS/CBS



Conciliação financeira e tributária

Paralelamente:

Pagamento ou crédito sujeito a IR, CSLL ou retenção previdenciária



EFD-Reinf



Totalizadores



DCTFWeb

Portanto, a tendência não é de simples substituição da EFD-Reinf, mas de convivência entre diferentes ecossistemas declaratórios.

## 4.8 Exemplo prático: serviço sujeito ao split payment e a outras retenções

### 4.8.1 Situação hipotética

Uma empresa de consultoria presta um serviço por R\$ 100.000,00.

Considere, apenas para fins didáticos:

- IBS e CBS destacados no documento fiscal: R\$ 25.000,00;
- IRRF devido: R\$ 1.500,00;
- CSLL retida: R\$ 1.000,00.

**Os valores e percentuais são meramente ilustrativos.**

### 4.8.2 Tratamento do IBS e da CBS

No momento da liquidação financeira, a instituição de pagamento consulta os sistemas responsáveis e segrega o valor do IBS e da CBS.

Valor da operação..... R\$ 100.000,00

IBS e CBS segregados pelo split..... R\$ 25.000,00

Valor restante antes de outras retenções..... R\$ 75.000,00

### 4.8.3 Tratamento do IR e da CSLL

---

O IR e a CSLL não são substituídos pelo IBS e pela CBS. Caso a legislação continue determinando a retenção, a fonte pagadora deverá:

- realizar a retenção;
- recolher os valores;
- informar os dados no evento correspondente da EFD-Reinf.

Valor após o split..... R\$ 75.000,00

IRRF..... R\$ 1.500,00

CSLL..... R\$ 1.000,00

Valor líquido ao fornecedor..... R\$ 72.500,00

### 4.8.4 Conclusão do exemplo

---

Na mesma operação podem coexistir:

- split payment de IBS e CBS;
- retenção de IR e CSLL;
- informação na EFD-Reinf;
- apuração assistida dos novos tributos.

O split payment não deve ser tratado como substituto universal das retenções.

## 4.9 Procedimento padrão e procedimento simplificado do split payment

---

### 4.9.1 Procedimento padrão

---

No procedimento padrão, as informações devem permitir:

- vincular a transação financeira à operação;
- identificar o documento fiscal;
- identificar os valores de IBS e CBS;
- consultar os valores ainda não extintos;
- segregar somente o valor efetivamente devido.

Antes de liberar os recursos ao fornecedor, o operador do pagamento consulta a plataforma compartilhada pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor.

Essa consulta busca evitar que um valor já pago, compensado ou extinto seja segregado novamente.

### 4.9.2 Procedimento simplificado

---

No procedimento simplificado, a segregação ocorre mediante a aplicação de um percentual preestabelecido sobre o valor da operação.

Esse modelo poderá ser aplicado especialmente quando o adquirente não for contribuinte regular do IBS e da CBS ou enquanto o procedimento padrão ainda não estiver plenamente operacional para determinados meios de pagamento.

### Exemplo

Uma venda ao consumidor final é realizada por R\$ 1.000,00.

Supondo um percentual hipotético de split simplificado de 20%:

Valor pago pelo consumidor..... R\$ 1.000,00

Valor segregado..... R\$ 200,00

Valor disponibilizado ao fornecedor..... R\$ 800,00

Ao final da apuração, eventual valor segregado a maior deverá ser tratado de acordo com as regras de devolução ou utilização previstas na regulamentação.

## 4.10 Impactos operacionais para as empresas

### 4.10.1 Mudança no fluxo de caixa

Atualmente, parte dos tributos sobre o consumo é apurada e paga posteriormente.

Com o split payment, o fornecedor poderá deixar de receber, no momento da venda, a parcela correspondente ao IBS e à CBS.

Isso afeta:

- capital de giro;
- projeção de recebimentos;
- fluxo de caixa diário;

- antecipação de recebíveis;
- conciliação de cartões;
- operações com parcelamento;
- formação de preços.

#### 4.10.2 Conciliação entre nota fiscal e pagamento

---

A empresa precisará relacionar:

- número do documento fiscal;
- valor da operação;
- valor do IBS;
- valor da CBS;
- meio de pagamento;
- identificador da transação;
- valor segregado;
- retenções informadas na EFD-Reinf;
- valor líquido recebido.

O pagamento de várias notas em uma única transação ou o pagamento de uma nota em várias parcelas exigirá controles específicos.

#### 4.10.3 Cancelamentos e devoluções

---

Cancelamentos, descontos posteriores, devoluções e estornos deverão ser refletidos em diferentes sistemas:

- documento fiscal;

- apuração assistida;
- Plataforma do Split Payment;
- contas a receber;
- contabilidade;
- EFD-Reinf, quando houver reflexo em retenções já informadas.

#### 4.10.4 Momento da ocorrência tributária

A empresa deverá diferenciar os marcos temporais aplicáveis:

| Informação                          | Possível momento relevante                                                     |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Retenção previdenciária             | Emissão do documento fiscal ou competência definida na legislação              |
| IRRF                                | Pagamento ou crédito, conforme a hipótese                                      |
| CSLL, PIS e Cofins no sistema atual | Em regra, pagamento, conforme a retenção aplicável                             |
| IBS e CBS                           | Fornecimento, pagamento antecipado ou outro momento definido na LC nº 214/2025 |
| Split payment                       | Liquidação financeira                                                          |

Os marcos temporais continuam distintos na EFD-Reinf: a contribuição previdenciária pode acompanhar a competência do serviço, enquanto IR e contribuições retidas seguem as regras de pagamento ou crédito aplicáveis a cada tributo. A implantação de IBS/CBS não uniformiza esses momentos.

## 4.11 Impactos para a Administração Pública

Atualmente, órgãos e entidades públicas realizam retenções de IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins nos pagamentos efetuados a fornecedores, conforme as normas aplicáveis.

Com a extinção geral do PIS/Pasep e da Cofins a partir de 2027, observadas as regras de transição e os atos operacionais que vierem a ser publicados:

- **as tabelas de retenção deverão ser revisadas;**
- **os percentuais agregados deverão ser desmembrados;**
- **os sistemas de pagamento precisarão distinguir IR e CSLL dos tributos extintos;**
- a EFD-Reinf deverá ser ajustada, nas datas e condições fixadas pela Receita Federal, para não receber parcelas de PIS/Pasep e Cofins relativas a fatos que já não estejam abrangidos;
- o pagamento governamental deverá ser conciliado com o tratamento próprio do IBS e da CBS.

Nas aquisições governamentais há regras próprias de tributação e pagamento no novo sistema. O órgão deve seguir a LC nº 214/2025 e a documentação técnica vigente dos DF-e, evitando criar documentos ou eventos sem previsão expressa no leiaute aplicável.

### Exemplo didático

Um órgão público contrata serviço por R\$ 50.000,00.

No modelo futuro, poderão coexistir:

1. documento fiscal do fornecimento;
2. documento fiscal relacionado ao pagamento, quando exigido;
3. split payment do IBS e da CBS;
4. retenção de IR e CSLL;
5. informação dessas retenções na EFD-Reinf.

Assim, o órgão público não poderá simplesmente substituir todas as retenções pelo split payment.

## 4.12 Novos riscos fiscais

### 4.12.1 Retenção indevida de tributo extinto

Depois das datas de transição aplicáveis, manter parametrizações antigas de PIS/Pasep e Cofins para fatos não mais alcançados poderá provocar:

- retenção indevida do fornecedor;
- recolhimento sem fundamento legal;
- pedido de restituição;
- divergência entre nota fiscal e EFD-Reinf;
- erro na DCTFWeb;

- passivo contratual.

#### 4.12.2 Falta de retenção dos tributos que permanecem

---

O fato de existir split payment não autoriza a empresa a deixar de reter:

- IR;
- CSLL;
- INSS;

quando a legislação ainda determinar essas retenções.

#### 4.12.3 Duplicidade de recolhimento

---

Poderá ocorrer duplicidade quando:

- o IBS ou a CBS já tiver sido pago por outra modalidade;
- a instituição financeira segregar novamente o valor;
- o contribuinte recolher integralmente o saldo sem considerar o split;
- o documento fiscal não estiver corretamente vinculado ao pagamento.

#### 4.12.4 Divergência entre sistemas

---

A fiscalização poderá confrontar:

- documentos fiscais eletrônicos;
- eventos da EFD-Reinf;

- DCTFWeb;
- movimentações financeiras;
- registros do split payment;
- contabilidade;
- DeRE;
- apuração assistida;
- declarações de plataformas digitais.

O aumento da integração reduz a possibilidade de corrigir inconsistências apenas no encerramento do mês.

## **4.13 Plano de adaptação recomendado**

---

### **4.13.1 Etapa 1 – Mapeamento**

---

Identificar todos os eventos da EFD-Reinf utilizados pela empresa, separando:

- IR;
- CSLL;
- PIS/Pasep;
- Cofins;
- contribuições previdenciárias;
- CPRB;

- informações sem retenção, mas de declaração obrigatória.

#### 4.13.2 Etapa 2 – Revisão dos cadastros

---

Revisar:

- fornecedores;
- natureza dos serviços;
- códigos de natureza de rendimento;
- códigos de receita;
- enquadramento tributário;
- beneficiários no Brasil e no exterior;
- regras aplicáveis ao Simples Nacional.

#### 4.13.3 Etapa 3 – Parametrização temporal

---

Os sistemas deverão identificar corretamente:

- competência da emissão;
- data do crédito;
- data do pagamento;
- data da liquidação financeira;
- período de apuração;
- início e fim de vigência dos códigos.

#### 4.13.4 Etapa 4 – Integração financeira

---

Integrar:

- faturamento;
- contas a pagar;
- contas a receber;
- tesouraria;
- documentos fiscais;
- EFD-Reinf;
- DCTFWeb;
- split payment;
- apuração assistida.

#### 4.13.5 Etapa 5 – Conciliação

---

Criar relatório contendo:

| <b>Campo</b>          | <b>Controle</b>                |
|-----------------------|--------------------------------|
| Documento fiscal      | Número e data                  |
| Fornecedor ou cliente | CNPJ ou CPF                    |
| Valor bruto           | Valor da operação              |
| IBS e CBS             | Valor destacado                |
| Split payment         | Valor segregado                |
| IR e CSLL             | Valor retido                   |
| INSS                  | Valor retido, quando aplicável |

| Campo         | Controle                            |
|---------------|-------------------------------------|
| EFD-Reinf     | Evento e protocolo                  |
| Valor líquido | Valor efetivamente pago ou recebido |

#### 4.13.6 Etapa 6 – Monitoramento normativo

---

Acompanhar continuamente:

- novas versões do Manual da EFD-Reinf;
- leiautes da série R-4000;
- Tabela 01 – Natureza de Rendimentos;
- tabelas R-4010, R-4020, R-4040 e R-4080;
- atos conjuntos RFB/CGIBS;
- regulamentos do IBS e da CBS;
- documentação do split payment;
- notas técnicas dos documentos fiscais.

#### 4.14 Quadro conclusivo: o que muda e o que permanece

| Tema                         | Situação esperada                                                                  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| EFD-Reinf                    | Não há previsão oficial de extinção                                                |
| PIS/Pasep e Cofins no R-4020 | Tendem a ser retirados para fatos posteriores à extinção                           |
| CBS                          | Não há, até o momento, evento específico da EFD-Reinf                              |
| IBS                          | Não deverá ser informado na EFD-Reinf pelo desenho atualmente divulgado            |
| IRRF                         | Permanece, salvo alteração específica na legislação                                |
| CSLL                         | Permanece, salvo alteração específica                                              |
| INSS retido                  | Permanece fora do campo direto da Reforma do Consumo                               |
| CPRB                         | Depende de legislação própria                                                      |
| Split payment                | Segrega IBS e CBS na liquidação financeira                                         |
| DCTFWeb                      | Continua recebendo débitos originados da EFD-Reinf para tributos nela escriturados |
| Documentos fiscais           | Passam a alimentar diretamente a apuração do IBS e da CBS                          |
| DeRE                         | Destinada à apuração dos regimes específicos                                       |
| Fiscalização                 | Maior integração entre dados fiscais, financeiros e contábeis                      |

## 4.15 Pontos-chave do capítulo

---

- A Reforma Tributária não extingue automaticamente a EFD-Reinf.
- O split payment não é juridicamente igual à retenção na fonte.
- A transição do PIS/Pasep e da Cofins afetará principalmente o R-4020, mas somente conforme as vigências publicadas pela Receita Federal.
- IR, CSLL e contribuições previdenciárias não são substituídos pelo IBS e pela CBS.
- Split payment, EFD-Reinf e DCTFWeb poderão coexistir na mesma operação.
- Os documentos fiscais eletrônicos passam a ter papel central na constituição dos débitos.
- A DeRE será utilizada nos regimes específicos do IBS e da CBS.
- O maior desafio será conciliar documento fiscal, pagamento, valor segregado, retenções e contabilidade.
- Empresas devem separar claramente retenções antigas dos novos mecanismos de arrecadação.
- Não se deve desativar retenções com base apenas na implantação do split payment.

## CONCLUSÃO

A EFD-Reinf consolida uma transformação na forma de cumprir obrigações acessórias. O modelo anual e retrospectivo da antiga Dirf foi substituído por informações mais frequentes, estruturadas e integradas à DCTFWeb e ao eSocial.

O profissional precisa dominar mais do que a tela do sistema. Precisa compreender:

- a natureza jurídica do pagamento ou recebimento;
- o sujeito responsável pela informação;
- o evento adequado;
- a diferença entre natureza de rendimento e código de receita;
- o prazo aplicável;
- a validação técnica do arquivo;
- a integração com os débitos e o Darf.

A melhor defesa contra penalidades não é a retificação posterior, mas a construção de uma rotina preventiva. Quando contratos, cadastros, financeiro, contabilidade, departamento pessoal e tecnologia trabalham de forma integrada, a EFD-Reinf deixa de ser apenas uma obrigação de entrega e se torna um processo controlável de conformidade fiscal.

## APÊNDICE A — MAPA RÁPIDO DOS EVENTOS ESTUDADOS

| Evento        | Uso didático                                           | Pergunta de decisão                                                   |
|---------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| R-2010        | Retenção previdenciária em serviços tomados            | A empresa contratou serviço sujeito à retenção?                       |
| R-2020        | Retenção previdenciária em serviços prestados          | A empresa sofreu retenção como prestadora?                            |
| R-2050        | Comercialização da produção rural por PJ/agroindústria | Houve receita rural substitutiva?                                     |
| R-2055        | Aquisição de produção rural                            | A empresa adquiriu produção em hipótese abrangida?                    |
| R-2060        | CPRB                                                   | A pessoa jurídica apura contribuição sobre a receita bruta?           |
| R-3010        | Espetáculo desportivo                                  | Houve evento com participação de associação com futebol profissional? |
| R-4010        | Pagamentos a pessoa física                             | O beneficiário é PF e a informação pertence à EFD-Reinf?              |
| R-4020        | Pagamentos a pessoa jurídica                           | O beneficiário é PJ?                                                  |
| R-4040        | Beneficiário não identificado                          | A hipótese legal é realmente de beneficiário não identificado?        |
| R-4080        | Auto retenção                                          | A empresa recebeu comissão/corretagem/publicidade sujeita à regra?    |
| R-2099/R-4099 | Fechamento                                             | Todos os eventos foram processados e conciliados?                     |

## APÊNDICE B — CÓDIGOS SELECIONADOS

### B.1 R-4010

| Natureza | Descrição                      | Código de receita selecionado | Observação                                                      |
|----------|--------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 12001    | Lucro e dividendo              | 1841-01                       | Beneficiário no País; vigência indicada a partir de 01/01/2026. |
| 12001    | Lucro e dividendo              | 1841-02                       | Beneficiário no exterior; apuração diária.                      |
| 13002    | Aluguel, locação ou sublocação | 3208-06                       | IRPF mensal no País.                                            |
| 13002    | Aluguel, locação ou sublocação | 9478-01                       | Beneficiário no exterior.                                       |
| 10002    | Trabalho sem vínculo           | 0588-07                       | Conferir antes se a informação pertence ao eSocial.             |

## B.2 R-4020 — serviços selecionados

| Natureza | Serviço                                    | IRPJ    | Agregado | Cofins  | PIS/Pasep | CSLL    |
|----------|--------------------------------------------|---------|----------|---------|-----------|---------|
| 15004    | Advocacia                                  | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |
| 15014    | Consultoria                                | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |
| 15015    | Contabilidade                              | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |
| 15020    | Ensino e treinamento                       | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |
| 15043    | Limpeza                                    | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |
| 15044    | Conservação/manutenção                     | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |
| 15045    | Segurança/vigilância/transporte de valores | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |
| 15046    | Locação de mão de obra                     | 1708-06 | 5952-07  | 5960-07 | 5979-07   | 5987-07 |

**Importante:** os códigos acima são combinações disponíveis nas tabelas fornecidas. A incidência de cada retenção deve ser definida pela legislação aplicável ao caso concreto.

### B.3 R-4040

| Natureza | Descrição                                            | Código  |
|----------|------------------------------------------------------|---------|
| 12052    | JCP com beneficiário não identificado no registro    | 5706-02 |
| 19001    | Remuneração indireta a beneficiário não identificado | 2063-01 |
| 19009    | Pagamento a beneficiário não identificado            | 5217-01 |

### B.4 R-4080

| Natureza | Descrição resumida                  | Código  |
|----------|-------------------------------------|---------|
| 20001    | Propaganda e publicidade            | 8045-06 |
| 20002    | Títulos de renda fixa               | 8045-06 |
| 20003    | Operações em bolsas                 | 8045-06 |
| 20004    | Distribuição de valores mobiliários | 8045-06 |
| 20005    | Operações de câmbio                 | 8045-06 |
| 20006    | Passagens, excursões e viagens      | 8045-06 |
| 20007    | Administração de cartões            | 8045-06 |
| 20008    | Refeições-convênio                  | 8045-06 |
| 20009    | Administração de convênios          | 8045-06 |

## APÊNDICE C — ROTEIRO DE AUDITORIA DA EFD-Reinf

---

### C.1 Teste de integridade

---

1. Selecione uma amostra de pagamentos do financeiro.
2. Localize o documento fiscal.
3. Confirme beneficiário e natureza.
4. Recalcule a retenção.
5. Localize o evento e o recibo.
6. Compare com o totalizador.
7. Compare com a DCTFWeb.
8. Compare com o Darf pago.

### C.2 Teste de completude

---

1. Extraia todos os pagamentos e créditos do período.
2. Marque os abrangidos pela EFD-Reinf.
3. Compare a lista com os eventos transmitidos.
4. Investigue itens sem correspondência.

### C.3 Teste de duplicidade

---

1. Compare eSocial e R-4010 para rendimentos de trabalho.
2. Compare R-4020 e R-4080 para comissões e autorretenções.
3. Pesquise eventos com mesmo beneficiário, data e valor.

4. Verifique retificações e exclusões.

## C.4 Teste de vigência

---

1. Confirme a data de início e fim da natureza na Tabela 01.
2. Confirme o código de receita na tabela do evento.
3. Verifique se o sistema utilizou o leiaute vigente.
4. Valide alterações específicas, como lucros e dividendos em 2026.

## Gabarito do desafio 3.23

---

### 1. Limpeza com trabalhadores alocados

- **Responsáveis:** o hotel ou restaurante informa o R-2010; a empresa de limpeza informa o R-2020.
- **Documento:** contrato, nota fiscal, fatura ou recibo.
- **Momento:** competência da emissão do documento fiscal.
- **Classificação:** código **100000001** – **Limpeza, conservação ou zeladoria**, da Tabela 06.
- **Retenção:** normalmente 11%; poderá ser 3,5% quando o prestador estiver sujeito à CPRB e forem atendidas as condições legais.
- **Fechamento:** R-2099, com conferência dos totalizadores R-5001 e R-5011.
- **DCTFWeb:** o R-2010 gera o débito da retenção previdenciária para o tomador.

- **Conciliação:** nota fiscal × R-2010 × R-2020 × contabilidade × DCTFWeb.

A retenção decorre do **art. 31 da Lei nº 8.212/1991**. A Receita confirma que a EFD-Reinf calcula 11% ou 3,5% conforme o indicador de CPRB.

[Perguntas Frequentes da EFD-Reinf](#)

## 2. Compra de produtos de produtor rural pessoa física

- **Responsável:** pessoa jurídica adquirente.
- **Evento:** R-2055.
- **Documento:** nota fiscal de aquisição, documento de entrada e comprovante do produtor.
- **Identificação:** o produtor rural pessoa física deve ser identificado pelo CPF.
- **Momento:** competência da aquisição.
- **Fechamento:** R-2099.
- **DCTFWeb:** as contribuições informadas pelo adquirente são levadas à DCTFWeb após o fechamento.
- **Conciliação:** compras × documentos fiscais × CPF do produtor × R-2055 × R-5011 × DCTFWeb.

Para aquisições de produtor rural pessoa física em geral, desde abril de 2026, deve ser verificadas as alíquotas vigentes de 1,32% para contribuição previdenciária, 0,11% para RAT e 0,2% para o Senar. Se o produtor tiver optado pela contribuição sobre a folha, permanece, em regra, somente o Senar.

[Orientação atualizada da Receita Federal sobre o R-2055](#)

### 3. Consultoria paga a pessoa jurídica

- **Responsável:** empresa contratante e fonte pagadora.
- **Evento:** R-4020.
- **Documento:** contrato, nota fiscal, registro contábil e comprovante de pagamento.
- **Natureza: 15014 – Remuneração de serviços de consultoria.**
- **IRRF:** código 1708-06, quando aplicável.
- **Contribuições agregadas:** código 5952-07, quando houver retenção conjunta de CSLL, Cofins e PIS/Pasep.
- **Momento do IRRF:** pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro.
- **Momento de CSLL, Cofins e PIS/Pasep:** pagamento.
- **Fechamento:** R-4099, seguido do totalizador R-9015.
- **DCTFWeb:** gera os débitos das retenções de responsabilidade da fonte pagadora.
- **Conciliação:** nota fiscal × contas a pagar × contabilidade × R-4020 × R-9015 × DCTFWeb.

A aplicação das retenções depende do contrato, do enquadramento efetivo do serviço, do regime tributário do prestador e das demais condições legais.

#### 4. Comissão de reservas recebida pela agência de viagens

Se a comissão estiver abrangida pela IN SRF nº 153/1987:

- **Responsável:** agência de viagens que recebe a comissão.
- **Evento:** R-4080.
- **Documento:** demonstrativo de comissões, contrato, extrato da operação e comprovante do recebimento.
- **Natureza provável:** 20006 – Comissões e corretagens relativas à venda de passagens, excursões ou viagens.
- **Código de receita:** 8045-06.
- **IRRF:** 1,5%.
- **Momento:** recebimento da comissão.
- **Fechamento:** R-4099, com geração do R-9015.
- **DCTFWeb:** o débito é constituído para a própria agência beneficiária.
- **Conciliação:** contas a receber × demonstrativo da comissão × R-4080 × R-9015 × DCTFWeb.

Conforme o **art. 3º, §§ 3º e 4º, da IN RFB nº 2.043/2021**, a beneficiária informa o R-4080 e o pagador fica dispensado de prestar a informação correspondente quando se tratar das comissões da IN SRF nº 153/1987.

Se a “comissão de reservas” não se enquadrar efetivamente no rol da IN SRF nº 153/1987, não se deve utilizar automaticamente o R-4080. Nesse caso, o contrato e a natureza da operação precisam ser examinados.

## 5. Dividendos pagos ao sócio pessoa física

- **Responsável:** empresa que paga, credita ou entrega os dividendos.
- **Evento:** R-4010.
- **Documento:** ata ou deliberação societária, escrituração contábil e comprovante do pagamento.
- **Natureza:** 12001 – Lucros e dividendos.
- **Momento:** pagamento, crédito ou entrega.
- **Fechamento:** R-4099, com totalizador R-9015.
- **DCTFWeb:** somente haverá débito se existir IRRF.
- **Conciliação:** contabilidade × deliberação societária × pagamento × R-4010 × DCTFWeb.

Em 2026, se o total distribuído pela mesma empresa à mesma pessoa física superar R\$ 50.000,00 no mês, o valor total distribuído fica sujeito ao IRRF de 10%. Se não ultrapassar o limite, continua informável, mas sem IRRF.

## 6. Resposta à pergunta final sobre PIS e Cofins

A empresa **não poderia desativar PIS/Pasep e Cofins em 2026**. Nesse ano, IBS e CBS estão em fase de teste, e a eventual dispensa de recolhimento alcança esses novos tributos quando cumpridas as obrigações acessórias. Ela não representa extinção antecipada das contribuições atuais. [Orientações oficiais da Reforma Tributária para 2026](#)

A desativação indevida poderia provocar:

EFD-Reinf - Retenções e Outras Informações Fiscais  
Por: Inês Oliveira – cursos@sigestaotreinamento.com.br  
Setembro/2026

- omissão das retenções de PIS/Pasep e Cofins no R-4020;
- redução incorreta do débito enviado à DCTFWeb;
- emissão de DARF insuficiente;
- divergência entre nota fiscal, contabilidade, EFD-Reinf e DCTFWeb;
- necessidade de reabertura e retificação;
- cobrança de diferenças, juros e penalidades.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

---

- BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021. Dispõe sobre a EFD-Reinf. Texto consolidado consultado em 9 set. 2026.
- BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020. Dispõe sobre a Dirf. Texto consolidado consultado em 9 set. 2026.
- BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio. Texto consolidado consultado em 9 set. 2026.
- BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com alterações posteriores, inclusive LC nº 227/2026. Institui IBS, CBS e Imposto Seletivo. Arts. 1º, 31 a 35, 60, 348 e 408. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp214compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214compilado.htm).
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. EFD-Reinf — página oficial, manuais, leiautes, tabelas e notas técnicas. Disponível em: <https://www.gov.br/sped/pt-br/assuntos/escrituracoes-digitais/efd-reinf>.

- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, versão 2.1.2.1; Leiautes 2.1.2b; Notas Técnicas nº 02/2025, nº 04/2025, nº 01/2026, nº 02/2026 e nº 03/2026.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Orientações da Reforma Tributária do Consumo para 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/orientacoes-2026>.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL; COMITÊ GESTOR DO IBS. Atos conjuntos e documentação técnica da Reforma Tributária do Consumo. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/legislacao/legislacao-da-reforma-tributaria-do-consumo>.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Substituição da Dirf pelo eSocial e pela EFD-Reinf a partir dos fatos de 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco/suporte-a-dirf](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/suporte-a-dirf).
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Registro de lucros e dividendos na EFD-Reinf e Nota Técnica nº 02/2026. Disponível em: <https://www.gov.br/sped/pt-br/assuntos/comunicados/efd-reinf/registro-de-lucros-e-dividendos-na-efd-reinf>.

## Boa Leitura!

*Inês Oliveira*